

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 451

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 26 DE JUNHO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 11.616 a 11.618, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Vianna, Estado do Espirito Santo, e Pombal e Souza, no do Parahyba.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADOS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Rocebeçoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacão, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.616 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Crea mais uma Brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Vianna, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Vianna, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 41ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 130, 131 e 132, e um do da reserva, sob n. 44, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

DECRETO N. 11.617 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Crea uma Brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pombal, no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Pombal, no Estado da Parahyba, uma brigada de infantaria, com a designação de 29ª, que se constituirá de tres ba-

talhões do serviço activo, sob ns. 85, 86 e 87, e de um do da reserva, sob n. 29, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

DECRETO N. 11.618 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Crea mais uma Brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Souza, no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Souza, no Estado da Parahyba, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 30ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 88, 89 e 90, e de um do da reserva, sob n. 30, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a exposição que me foi apresentada pelo ministro da Viacão e Obras Publicas, relativamente á necessidade de ser aberto áquelle ministerio um credito extraordinario de 150:000\$, para que possa effectuar-se a medição final dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Uma das medidas determinadas no meu aviso n. 57, de 11 de maio ultimo, á Inspectoria Federal das Estradas, é a de providenciar sobre a medição final dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, para que se torne definitivo o recebimento da mesma estrada pelo Governo. Para tal fim, deverá ser nomeada uma comissão especial, sufficientemente provida de pessoal para fazer, no mais curto prazo, áquelle serviço, em uma região cujas condições de salubridade não permitem uma permanencia demorada. Não se achando, porém, este ministerio habilitado com os recursos necessários para fazer face ás despesas decorrentes desses serviços extraordinarios, faz-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para a abertura de um credito na importancia de 150:000\$, destinado áquelle fim.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *A. Tavares de Lyra,*

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Viacão — 2ª secção — N. 57 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1915.

Tendo presente o requerimento da Madeira-Mamoré Rail-

way Company, de que trata o vosso officio n. 4218, de 29 de janeiro do corrente anno; e

Considerando que o tratado celebrado pelos representantes dos governos do Brazil e da Bolivia a 17 de novembro de 1903, na cidade de Petropolis, e aprovado em fevereiro do anno seguinte pelo Congresso Nacional, impunha ao Brazil a obrigação de construir em seu territorio, por si ou por empreza particular, uma ferro-via desde o porto de Santo Antonio, no Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murinho ou outro ponto mais proximo (Estado de Matto Grosso) chegasse a Villa Bella (Bolivia), na confluencia do Beni e do Mamoré,

Considerando que foi de accordo com essa clausula do tratado e na conformidade do disposto no decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1901, que o Governo brasileiro, depois dos necessarios estudos para a escolha do alvitre que devia ser adoptado para a construção dessa ferro-via, resolveu chamar concorrência (12 de maio de 1905) para os estudos e construção da mesma, preferindo o regimen de pagamentos por unidade de preços;

Considerando que, sendo aceita a proposta do engenheiro Joaquim Catramby, considerada a melhor, foi expedido o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, autorizando que com esse engenheiro fosse firmado o contracto, o que se deu em 14 de novembro de 1906;

Considerando que o referido engenheiro não executou o contracto, transferindo-o, em 29 de fevereiro de 1908, á Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos da autorização constante do decreto n. 6.838, de 30 de janeiro do mesmo anno;

Considerando que a citada companhia, adquirindo a concessão e iniciando a realização da obra, devia ter perfeito e pleno conhecimento da região em que ia ser construída a estrada, não devendo por isso contar com outras vantagens além daquellas que o contracto assegurava;

Considerando que as clausulas do contracto, especialmente as 2.^a, 7.^a, 8.^a, 16.^a e 17.^a, regulam de modo conveniente as mesmas vantagens;

Considerando que, assim sendo, a companhia contractante não era licito, fóra da hypothese prevista na clausula 16.^a e seu paragrapho unico, pedir pagamento de outras obras que realizou por iniciativa propria e independentemente de prévia autorização da outra parte contractante, visto como os seus direitos só podiam ser os decorrentes do contracto;

Considerando que não é regular que uma das partes possa ser responsável pelo pagamento de serviços e obras que a outra, á sua revelia, ou, em alguns casos, com o assentimento de quem não tinha autoridade para dal-o, executou;

Considerando que, para homologar o seu pagamento, não se pôde invocar apenas os fundamentos que nos offerece o decreto n. 8.317, de 8 de novembro de 1910, por ser contestável a competencia do Governo para expedir-lo, e, pela mesma razão, o termo de 12 de novembro do mesmo anno, assignado em consequencia do citado decreto e a que o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 16 de junho de 1911;

Considerando que a lei n. 2.579, de 7 de junho de 1912, autorizando a approvação em um protocollo adicional ao tratado de Petropolis, do tracado da estrada que o Governo brasileiro se compromettera com o da Bolivia a construir, deixa duvidas, principalmente quando se examina o seu elemento historico sobre a extensão exacta da autorização concedida ao Poder Executivo em seu art. 3.^o;

Considerando ainda que o termo substitutivo assignado a 27 de novembro de 1913 não pôde produzir effeitos por lhe ter negado registro o Tribunal de Contas; e

Considerando, finalmente, que, isto posto, o que resta sem contestação ou duvida como base das reclamações da companhia é a clausula 16.^a do contracto de 1906 e a lei de 7 de junho de 1912, interpretada de accordo com ella;

Mas, por outro lado:

Considerando que, posta de lado a indagação da competencia do Poder Executivo para expedir o decreto n. 8.317, de 8 de novembro de 1910, é facto que elle autorizou «o lastramento total da estrada e a construção de pontes provisórias de madeira para o prompto andamento dos trabalhos, sendo o custo desses serviços adicionados ás despesas de transporte e conservação da linha, autorizadas pelo Governo e não previstas no contracto de construção da estrada, pago pelo preço total de 2.750 libras por kilometro»;

Considerando que no citado decreto se mandava consolidar «as autorizações já dadas pelo Governo a requerimento da empreza, relativas a obras de protecção das margens do rio, em diversos pontos; construção de hospitais para o pessoal da estrada e serviços especiaes de saneamento; estabelecimento de telegrapho sem fio entre Porto Velho e Manáos; classificação de cascalho, omitida no contracto, sobre as bases das medições já feitas e pagas; bem assim as seguintes obras executadas e a executar, mediante autorização prévia

do Governo e segundo o custo verificado pela falsificação; construção de casas, lavanderias a vapor, armazens frigorificos, equalização de aguas e outros serviços necessarios á constituição de nucleos de futuras cidades; construção de pontes de desembarque e docas nos pontos extremos»;

Considerando que, comquanto o termo de 12 de novembro do mesmo anno não tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, entre outros motivos por ter julgado illegaes certos favores, não se pôde excluir de todo a legalidade de algumas das autorizações a saber: as que puderem ser comprehendidas na clausula 16.^a do contracto de 1906;

Considerando que quanto a estas ultimas parece claro que o decreto e o termo de 1910 envolvem a responsabilidade do poder publico, sendo como são actos de administração, emanados de seus representantes legaes;

Considerando que, fóra os trabalhos que a companhia executou extra-contracto (obras feitas por iniciativa propria e sem estudos e ajustes prévios), os trabalhos cujo custo já se acha comprehendido nos preços da tabella annexa ao contracto e os trabalhos para os quaes existem preços que não compensam as despesas realizadas, outros ha cujo pagamento não pôde deixar de ser considerado legal e cujas medições se acham suspensas;

Considerando que a propria lei n. 2.579, de 7 de junho de 1912, o reconheceu, quando no seu art. 3.^o e paragrapho unico, dispoz: «O Governo poderá fazer as necessarias operações de credito para pagamento das despesas autorizadas e já feitas pela Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Paragrapho unico: Identicas autorizações poderão ser feitas tambem para pagamento das despesas que foram ou forem autorizadas, de accordo com a clausula XVI do contracto de 14 de novembro de 1906»;

Considerando que do mesmo modo o entendem o Tribunal de Contas, tanto assim que julgou legal a abertura do credito de £ 1.001.000 e 10.000 contos, papel, por onde devem correr as despesas;

Considerando que, nos termos da clausula 7.^a do contracto, as medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente;

Considerando, por fim, que não sendo o Tribunal de Contas órgão consultivo, só mediante a requisição do pagamento das medições é possível apurar a legalidade de cada uma das despesas;

Recomendo que se prosiga no processo de medições provisórias, afim de que, requisitando o respectivo pagamento, possa o Tribunal de Contas examinar, em cada caso, a legalidade da despesa, por conta do credito que julgou poder ser aberto com assento nas leis em vigor (decreto n. 10.893, de 15 de maio de 1914); e, outrossim, recomendo que se providencie sobre a medição final para que se torne definitivo o recebimento da estrada, tendo o Governo oportunidade de verificar qual a sua situação exacta e a procedencia das reclamações, em face das decisões do Tribunal de Contas para ficar habilitado a resolver, deante da lei, contracto e das mesmas decisões sobre todas as questões incidentes, ressaltados o interesse publico e o credito do paiz.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal das estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — Directoria Geral de Contabilidade. — 1.^a secção. — N. 14. — Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade de ser aberto a este Ministerio um credito extraordinario de 150:000\$, afim de realizar-se a medição final dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração, a inclusa exposição que me dirigiu o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre o pagamento de vencimentos ao engenheiro Tulio de Alencar Aragipe, ex-fiscal junto a The Amazon Telegraph Company Limited, na importancia de 714\$285, que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94.^a da Independência e 27.^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica. — Havendo o Congresso Nacional, ao votar a lei orçamentaria para o corrente exercicio, supprimido a dotação de 12:000\$ destinada, na verba 3.^a, ao

pagamento dos fiscaes junto á Amazon Telegraph Company, conforme se vê do decreto n. 2.963, de 20 de janeiro de 1915, foi, por portaria de 25 do mesmo mez, dispensado daquelle cargo, o engenheiro Tulio de Alencar Araripe, que, entretanto, só veio a ter conhecimento da referida portaria a 12 de fevereiro immediato, data em que deixou o respectivo exercicio. Assim sendo, requereu elle o pagamento dos vencimentos que lhe competem, e correspondentes ao mencionado periodo, de 1 de janeiro a 12 de fevereiro, na importancia de 7148285. Mas, não existindo verba propria para esse pagamento, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização, para ser aberto a este ministerio o alludido credito de 7148285, destinado a tal fim.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª secção. — N. 15. — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a abertura a este ministerio do credito de 7148285, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao engenheiro Tulio de Alencar Araripe, ex-fiscal junto a The Amazon Telegraph Company Limited. — Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a abertura de um credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem durante o corrente anno ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, como chefe de secção addido da Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, em virtudes de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Por portaria de 21 do mez ultimo, mandei addir á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, o chefe de secção da Sub-directoria Technica da referida repartição, Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, a quem o Supremo Tribunal Federal, por sentença passada em julgado, havia assegurado todas as vantagens do alludido cargo, do qual fora demittido por acto de 12 de fevereiro de 1908. Tratando-se, porém, de uma addição por força de sentença judicial, o paragrapho unico do citado artigo 109, da lei n. 2.924, não faculta ao Governo a abertura do credito necessario para o respectivo pagamento, restricta como é tal autorização ao caso dos funcionarios addidos em virtude da reorganização das diversas repartições. Assim, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para ser aberto a este ministerio o credito de 12:000\$, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao funcionario acima mencionado, durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 16.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a abertura a este ministerio do credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem durante o corrente anno ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, como chefe de secção addido da Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que me faz o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser aberto ao ministerio a seu cargo o credito especial na importancia de 8:652\$752, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao administrador dos Correios do Estado de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios, Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em virtude de sentença do Poder Judiciario, foi tornado sem effeito, por decreto, de 23 de fevereiro ultimo, o acto que exonerara Manoel Santerre Guimarães, do cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, ficando o referido funcionario addido á Directoria Geral dos Correios, até ser aproveitado no mesmo ou em logar equivalente. Em aviso n. 613, de 5 de dezembro do anno proximo findo, junto por cópia, o Ministerio da Fazenda me communicou ter mandado cumprir o precatório expedido pelo juiz federal da secção de Goyaz, quanto ao pagamento dos vencimentos a que o funcionario de que se trata fizera jus no periodo de 8 de janeiro de 1913 a 7 de abril de 1914. Por sua vez, a Directoria Geral dos Correios, em officio n. 1.868, de 5 do corrente mez, tambem junto por cópia, informa que o alludido funcionario havia solicitado o pagamento de seus vencimentos a partir de 23 de fevereiro ultimo, data do decreto acima mencionado, e pede providencias no sentido de tornar-se effectivo tal pagamento. Em vista do exposto, parece-me necessario solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para a abertura a este ministerio, de um credito especial na importancia de 8:652\$752, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos, na razão de 5:000\$ annuaes, que competem ao alludido funcionario, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 3:652\$752 no exercicio de 1914 e 5:000\$ no de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Fazenda — N. 613 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1914.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 28 do mez findo, mandei cumprir a precatória expedida pelo juiz federal da secção de Goyaz, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de janeiro de 1913 a 7 de abril do corrente anno, por haver o Supremo Tribunal Federal, em accordo de setembro do anno findo, confirmado a sentença daquelle juiz, que annullou o decreto de 7 de dezembro de 1912, pelo qual fora demittido o referido Santerre Guimarães, do cargo de administrador dos Correios de Goyaz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barreto*

Cópia — Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria da Contabilidade — Secção — N. 1.868 C/1ª — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.

Exmo. Sr. ministro — Havendo o Sr. Manoel Santerre Guimarães solicitado a esta directoria o pagamento dos seus vencimentos, a partir de 23 de fevereiro ultimo, data em que foi reintegrado no cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o supplicante, tendo sido reintegrado por effeito de uma acção judiciaria, no referido cargo, foi mandado addir a esta directoria, por aviso desse ministerio, n. 96, de 27 de fevereiro deste anno, percebendo os vencimentos que lhe competirem até que seja aproveitado em outro logar equivalente. Acontece, porém, não existir verba orçamentaria para o seu caso, cujo cargo em que foi immittido está provido e não lhe aproveitando o preceito do paragrapho unico, do art. 109, da lei orçamentaria da Despesa, de n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, solicito de V. Ex. as providencias necessarias e que possam habilitar esta directoria a tornar effectivo o pagamento reclamado.

Saude e fraternidade. — Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas. O director geral. — *Camillo Soares.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á abertura, a este ministerio, de um credito especial na importancia de 8:652\$752, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios, Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos o ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Alagoa Nova

Primeiro supplente, Dr. Pedro Tavares de Mello Cavalcanti;
Segundo supplente, João Ferreira Veras;
Terceiro supplente, Pio Faustino da Costa.

Municipio de Bananeiras

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pessoa Guimarães.

Municipio de Pombal

Primeiro supplente, Serapião Pereira de Senna;
Terceiro supplente, Lúcio José Pereira.

Municipio de Souza

Primeiro supplente, José Thomaz Ribeiro dos Santos;
Segundo supplente, José Antonio Sarmiento.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Vianna

Primeiro supplente, João Dukla Rodrigues Atalaia.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Jacarehy

Primeiro supplente, Onofre de Oliveira Ramos;
Terceiro supplente, José Augusto dos Santos.

— Por outros de igual data foram reformados:

No Corpo do Bombeiros, a pedido, o 2º sargento Ramiro de Aguiar e o soldado Oscar Lisboa, com o soldo por inteiro, de accordo com o n. 1 do art. 152 e 2ª parte do art. 157 do regulamento anexo ao decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911;

Na Brigada Policial, com o soldo por inteiro, de accordo com 2ª parte do art. 68 do regulamento anexo do decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o capitão aggregado Anasazio Sampaio, visto ter sido definitivamente julgado incapaz para o serviço das armas na nova inspecção de saúde a que foi submettido, e a pedido, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 77 do citado regulamento, o soldado da mesma Brigada Bertholdo Barboza dos Santos Carmo.

— Por outros de igual data, foram concedidos, de accordo com os arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, ao alferes da Brigada Policial do Districto Federal Mário Martins de Oliveira e ao 1º sargento escripturario da mesma corporação Eurico das Chagas Werneck a medalha de bronze a que tem direito, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços, prestados a ordem, segurança e tranqüillidade publicas.

— Por outro de igual data, foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Commando superior—Tenente coronel secretario geral, o tenente coronel Nelson Vieira.

— Por outros de igual data, foram mandados aggregar na mesma milicia no Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior do commando superior, conforme requereu, o tenente-coronel Thomaz Moreira Branco e ao estado-maior da respectiva brigada, o tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria, na comarca de Petropolis, Jeronymo Ferreira Alves.

— Por outro da mesma data, foi transferido, conforme requereu, para a 4ª companhia do 70º batalhão da reserva da referida milicia, na comarca de Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente de igual companhia do 30º batalhão do mesmo serviço e milicia, na comarca de Nova Friburgo, João Baptista Granito.

— Por outros de igual data, foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe:

Ao 1º tenente do 13º regimento de cavallaria do Exército Euclides de Oliveira Figueiredo, que, com risco da propria vida, salvou o cabo Benedicto Rodrigues e o soldado Paulo Ananias, quando estiveram na imminencia de perecer afogados no rio Canpinhas, por occasião das operações das forças federaes contra os fanaticos, no Contestado;

Ao capitão-tenente da Armada Eustaquio Martins Camara, que, com risco da propria vida, salvou Gabriel Guiretano, quando este, na noite de 22 de julho de 1914, ia perecendo afogado na praia do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foi aposentado Affonso da Silva Moraes no lugar de carteiro da agencia do Correio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, ficando sem effeito o decreto de 27 de maio de 1914 que o aposentou no referido lugar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado a pedido, Affonso Pimente Ulhoa do lugar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal, sendo nomeado para substitui-lo Francisco de Magalhães Niotti.

— Concelheu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Nova de Ourem, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, para citação de José Lopes, em acção de reinvidicação de bens que lhe movem José Brito Corrêa e outros:

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros João de Souza e Lucinda Fernandes;

Ao governador do Estado do Pará o extracto da sentença proferida pelas mesmas justicas contra o brasileiro Augusto Bertino de Andrade;

Ao presidente do Estado de S. Paulo o extracto de sentença proferida contra o brasileiro Julio Abel Pereira;

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível copia do termo de obito, lavrado em Portugal, relativo ao menor Telmo Pereira de Oliveira, filho de Manoel Pereira de Oliveira e Margarida Gomes da Silva;

Ao governador do Estado do Maranhão copia do termo de obito, lavrado na mesma Republica, relativo á brasileira Angela Rosa de Jesus;

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível, copia do termo de nascimento, lavrado no Consulado Geral do Brazil em Assumpção, referente á menor Maria Luiza, filha legitima de Miguel Ricardo Galvão Junior;

Ao commandante da Brigada Policial, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do soldado do Corpo de Bombeiros Jorge Augusto da Silva, pedindo uma certidão.

Requerimento despachado

Capitão José Antonio da Fonseca Galvão e 1º tenentes Paulo Neros da Moraes Gomide e Raul Mello Mello de Campos, pedindo ser excluidos do numero dos contribuintes da Caixa Beneficente da Brigada Policial, sendo-lhes restituídas as importancias com que concorreram para a mesma caixa. — Indeferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 19 de junho de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Prof.essor Benedicto Raymundo da Silva. — Indeferido.

Nympha Dias da Silva. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

João Clementino Gomes da Silva, pedindo carta de aforamento perpetuo de um terreno pertencente á União, no Territorio do Acre. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Expediente de 24 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Analia de Almeida Ribeiro Mège, solicitando permissão para trasladar o corpo de seu marido, Luiz Mège, inhumado na sepultura rasa n. 81.518, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para um coveiro do mesmo cemiterio.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 341\$330, de fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp. ao Lazareto da Ilha Grande, em maio proximo findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrados, os diplomas de medico, pertencentes a Alvaro da Silveira Gusmão, D. Nathalia do Lima Pelroso e Jayme von Rosenberg;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde do Esmeraldo Arminio de Souza Lima, José Luiz Alves, Armando Meirelles da Silva, Zilah de Moraes Martins, José Christino e Antonio Porfêito de Vargas;

Ao chefe do Policia do Districto Federal o do Alberto Vieira Ramos;

Ao director geral da Justiça os de José Carlos de Souza Bordini e Eugenio Adolpho Silveira Lobo;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra e do Henrique Pereira da Silva o Joaquim Miguel Nery;

Ao sub-secretario das Relações Exteriores o do Francisco José da Silveira Lobo.

Requerimentos despachados

8º districto:

J. Vallos & Comp.—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Amalia de Almeida Ribeiro Mégo.—Deferido.

Pharmacia:

Maria Candida.—Deferido.

Anísio Henrique Marinelli.—Deferido.

Lino da Rocha Leão.—Deferido, dando o prazo de 90 dias.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto.—Deferido.

Navegação:

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por acios de 23 do corrente foram transferidos os identificados João Baptista da Silva Campos, do 1º para o 13º districto e Almir de Oliveira Braga, do 13º para o 1º districto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao carpinteiro calafate do 2º classe Arthur Alves da Campos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (447, 1ª S. I. da Marinha).

—Por outra de 25 do corrente, foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente promovendo ao posto de 2º tenente os guardas-marinha constantes do mesmo decreto (97, E. Naval).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda: (*)

N. 2.314—Para que ordeneis o pagamento da importância de 50:277\$992, de que são credores varios commerciantes desta praça, por fornecimentos a este ministerio durante o exercicio vigente o por conta das respectivas verbas, transmitto-vos 34 facturas referentes ao assumpto e annexas á relação n. 12 (960, G. Contab.)

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.323—Em resposta ao vosso aviso n. 63, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de devolver-vos o processo de aposentadoria de Manoel Romão do Nascimento no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, cabendo declarar-vos que as certidões do tempo de serviço exigidas pela Directoria da Despesa Publica já foram remetidas, junto ao aviso deste ministerio n. 992, de 13 de março ultimo, ao Tribunal do Contas (379, I. do Ars. Rio).

N. 2.328—Para que providencieis sobre o pagamento da divida de exercicio findo, na importância de 28:823\$201, de que é credor o London and River Plate Bank, Limited, como procuradores de Maun Georg Depots, Limited,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de Montevideo, transmitto-vos o processo, sob n. 5.534, por onde verificareis a legalidade da citada divida (961, G. D. G. Contab.).

N. 2.329—Attendendo á resolução do Tribunal do Contas em sessão de 23 de abril ultimo, reço vos dignos expalir as necessarias ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja habilitada, á conta da verba 23ª «Obras—Material» do orçamento vigente, quota «Para concertos, etc.»; com o credito de 8935, para occorrer ás despesas com a substituição da luz do gaz pela electrica na Capitania do Porto daquelle Estado, ficando sem effeito o credito que solicitei em aviso n. 1.091, de 23 de março do corrente anno (239, 1ª S. Contab.).

N. 2.332—Para que ordeneis o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 13:2253, de que são credores José Silva & Comp., por fornecimentos realizados á conta das tabellas 19ª «Armamento e equipamen» e 21ª «Munições navaes», do orçamento vigente, transmitto-vos tres facturas referentes ao assumpto e annexas á nota n. 22 (959, G. Contab.).

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.327—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que tomais na consideração que merece, o incluso requerimento do (Israel Francisco) da Silva, escrivão do 2º classe do Corpo do Sub-officiaes da Armada, pedindo que lhe mandeis passar por corollão si, como praça do Exército, percebeu vencimentos de campanha no periodo de 2 de janeiro a 14 de novembro de 1894 (1.750, I. da Machinas).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.331—Resolvendo, em vista das razões expostas pelo commandante do Corpo do Marinheiros Nacionais em officio n. 1.599, de 17 do corrente, mandar contar como de embarque o tempo em que os marinheiros telegraphistas serviram nas ilhas oceanicas como Fernando da Noronha, Rocas, Abrolhos, Trindade, Arvoredo e Ilha, não sendo extensiva esta resolução aos destacados nas existentes dentro dos portos, assim vos de-laro, para os devidos effeitos (1.599, G. M. Mar.).

N. 2.336—Elogio, em nome do Sr. Presidente da Republica, o capitão tenente Mario de Oliveira Sampaio, commandante do submersivel F-1, e, nominalmente, o imortalto, officios, sub-officiaes e praças, pelo brilhante exercicio executado em 19 do corrente por aquelle navio, em presença do Chefe da Nação, demonstrando assim esforço e dedicação empregados no serviço da nova arma de guerra.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.324—Em solução ao vosso officio n. 186, de 15 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o parecer n. 522 do Conselho do Almirantado, que resolvi approvar os inclusos programas de ensino, organizados para o corrente anno e destinados ao curso desse estabelecimento (Cons. 522 do C. do Almirantado).

—Sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso:

N. 2.333—Accusando o recebimento da vossa circular n. 1, de 15 de maio ultimo, vos agradeço a comunicação que fizestes da haver sido solememente installada, em 13 daquelle mez, a primeira sessão ordinaria da 10ª legislatura da Assembléa Legislativa desse Estado. (Circ. n. 1, Sec. Assemb. Legisl.).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.360—Tendo sido satisfeita a solicitação do vosso aviso n. 72 H, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de vos restituir o incluso processo relativo á aposentadoria do 1º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, Zacharias dos Santos Fonseca (n. 881, S. Naveg.).

N. 2.361—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo, n. 5.523, na importância de 2:783\$320, de que é credor Luiz da Silva Coutinho, visto haver sido satisfeita a exigencia constante do vosso aviso n. 72 D, de 31 de maio ultimo (66, hiato José Bonifacio).

N. 2.362—Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 71, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de vos restituir o incluso processo de exercicio findo, sob numero 3.447, na importância de 465\$200, de que são credores Madeiros & Borges (1.732, I. Machinas).

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.363—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 23 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes e inferiores constantes do parecer desse tribunal de 21 do mesmo mez (n. 92, S. T. Militar).

—Sr. director tecnico da construção technica e fiscal das obras da construção do Arsenal de Marinha na ilha da Cobras:

N. ...—Tendo resolvido dispensar o capitão tenente Eustachio Martins Camara do cargo de auxiliar dessa commissão assim, vos de-laro, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente José do Amaral Castello Branco.—Deferido.

Primeiro tenente engenheiro machinista Florantino Aguiar do Mattos.—Sim, descontando dentro do exercicio.

Segundo tenente reformado Benjamin Martins Fernandes.—Deferido.

Sub-machinista extranumerario Antonio Joaquim Lopes.—Indeferido, em vista da informação.

Cabo do foguista Carlos Vieira Corredor.—Indeferido, em vista das informações.

Marinheiro nacional de 1ª classe Avelino Carlos de Oliveira.—Indeferido, em vista da informação.

Octavi Velho da Silva.—Aguarde oportunidade.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratice da Escola Naval.—Apresente-se na Directoria Geral da Saúde Publica.

Severino Chrispim da Silva, ex-foguista.—Indeferido.

Juliana Aguilera Cardoso.—Indeferido, em vista da informação.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, e Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.—Compareçam á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 704\$520 ao voluntario da Patria Manoel Nunes de Almeida (aviso n. 657).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra, para o serviço do registro militar e junta de revisão e sorteio militar do Estado de Minas Geraes, do predio situado á rua Alagoas, em Belo Horizonte, a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requendo providencias para que o 1º tenente Onofre Múnez Gomes de Lima pratique na Estrada do Ferro Central do Brazil e não na Repartição Geral dos Telegraphos, con-

forme se solicitou em aviso de 9 do corrente.

Ao chefe do Departamento da Guerra:
Declarando:

Que é posto a sua disposição, afim de servir no dito departamento, o 2º tenente Euclides Hermes da Fonseca;

Que passam a servir: addido ao 10º regimento de infantaria o capitão do 8º Virgílio Caetano da Cunha, e no Hospital Central do Exército, por tres meses, o 2º tenente pharmaceutico José Alves Ferreira Faria Junior; Que é nomeado para servir no Colégio Militar de Barbacena o 2º tenente intendente Antonio da Costa Campos;

Que são designados os 2ºs tenentes intendentes Boaventura Nazareth e Manoel Gonçalves de Medeiros para servirem, respectivamente, no 3º batalhão de artilharia e no 4º regimento da dita arma;

Que é mandado recolher-se ao Departamento de Administração o 1º tenente intendente Luiz Salgado Accioly que se acha em Curitiba;

Que, de accordo com a proposta da comissão de promoções e com o disposto no decreto de 23 de dezembro de 1914, os capitães médicos Drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu, Paulo Eugenio David e Manoel Esteves da Assis passam a contar antiguidade do dito posto de 21 de fevereiro de 1912, data em que foi nelle graduado o primeiro dos 2ºs tenentes médicos nomeados em 1 de julho de 1909 e aos quaes se refere a resolução presidencial de 3 de junho de 1914.

Permitindo aos 2ºs tenentes Alvaro Augusto de Frias Villar, Plínio Paulino de Oliveira, Onofre Muniz Gomes de Lima e José Justino Freire, que concluíram o curso de engenharia, praticarem os tres primeiros na Estrada de Ferro Central do Brazil e o ultimo na Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1915

Ao commandante da Escola Militar, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, mandou averbar nos assentamentos do continuo Pedro de Sá Couto, como tempo de serviço, para opportunamente ser tomado na consideração que merecer, de accordo com a legislação então em vigor, o periodo decorrido de 14 de fevereiro de 1904 a 13 de junho de 1912 em que esteve na Directoria Geral de Saude Publica.

A apostilla lançada no titulo de nomeação e datada de 23 do corrente, passou o 1º escripturario da Escola do Estado Maior Antonio Pinto de Abreu a ter a designação de 1º official, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebe e sem direito a transferencia, na forma do disposto no art. 62 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1915

Primeiro tenente de artilharia Leonardo Ribeiro da Silva, pedindo ser considerado como tendo concluido o curso da mesma arma em 10 de janeiro de 1908. — Mantenho o despacho do 27 de janeiro findo, cuja justica foi confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em seu parecer unanime de 14 do junho corrente.

Deolinda Lima, mãe do soldado Antonio José de Lima, requerendo o pagamento de uma etapa. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Luiz de Souza, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber. — Passo-se o respectivo titulo.

Miguel dos Anjos Soares, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua pretensão relativa ao soldo vitalicio, por ser reformado. — Mantenho o despacho de 4 de outubro de 1910, de accordo com a informação prestada pela Contabilidade da Guerra.

Maria Candida de Araujo, pedindo que lhe seja abonada uma etapa. — Indeferido, em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Segundo sargento João Alves de Oliveira, requerendo o pagamento dos vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1912. — Passo-se o titulo de divida, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Capitão Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, requerendo o trancamento da matricula com que frequenta as aulas do Colégio Militar desta Capital o seu filho Poggi de Araujo. — Tranque-se a matricula, conforme pede o requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de junho de 1915

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas ficar approved o seu acto autorizando a execução das obras de abertura do sangradouro do açude publico «Acarape do Meio», no municipio de Redenção, Estado do Ceará (aviso n. 174, de 24 do corrente).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 173 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915:

Tendo tomado conhecimento do regimento interno dessa Inspectoria, no intuito de resolver sobre reclamações que a respeito me foram feitas, declaro-vos, para os fins convenientes, convir que o mesmo regimento seja modificado no sentido de obedecer mais rigorosamente ás disposições regulamentares quanto á distribuição dos trabalhos.

A repartição a vosso cargo, achando-se dividida em tres secções deve haver um fvro de ponto em cada secção, que na primeira e na segunda será aberto e encerrado pelo engenheiro de 1ª classe ou seu substituto, a quem competir no caso de seu impedimento e, na terceira, pelo official e, na falta deste, pelo 1º escripturario mais antigo da secção.

As funções do ajudante do contador, a quem compete executar trabalhos de ordem interna na repartição e que substituirá o contador nos seus impedimentos e faltas, deverão consistir especialmente na escripturação da Caixa Especial de Portos, e no disposto na letra c do art. 24 do regimento interno, a que me reporto.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes

Dia 25

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas ficarem approved:

O projecto e o orçamento na importancia de 1.036.074\$523, da estrada de rodagem de Senador Pompeu a Cachoeira, no Ceará, devendo ser iniciada a execução da obra quando o Congresso Nacional votar o necessario credito e for autorizada pelo ministerio a respectiva construcção (aviso n. 178);

O projecto e o orçamento, na importancia de 292.852\$388, do açude publico Anajás, em Peripery, Estado do Piahy, devendo ser aguardada a autorização deste ministerio para o inicio das obras (aviso n. 175).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 172 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915:

Sr. prefeito do Distrito Federal. Essa Prefeitura, por officio n. 232, de 9 de maio de 1908, compromettou-se a desapropriar, por sua conta, os predios n. 110, antigo, hoje 168, da rua do Itzendo e us. 283, 282 e 284, antigos, hoje 332, 334 e 336, da rua do Riachuelo, necessarios aos novos arruamentos dos terrenos do morro do Senado.

A fiscalização do porto do Rio de Janeiro, visto achar-se quasi concluido, em fins de anno passado, o arrazamento da esplanada do Senado, solicito dessa Prefeitura, em 10 de outubro de 1914, as providencias necessarias afim de que se tornasse effectiva a desapropriação das alludidas predios.

Como, porém, até agora não tenha sido satisfeita aquella solicitação, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 397, de 11 do corrente, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de que, tomando em consideração o teor do mesmo, vos digueis de providenciar a respeito.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Tres mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao engenheiro fiscal de 1ª classe Carlos Frederico Quadros;

Noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saude, ao 1º escripturario Urbano de Rezende Costa, sendo 60 dias com ordenado e 30 com a metade do ordenado.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Para tratamento de saude, 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-chaves Francisco Baptista de Oliveira;

— Por outras de 18 do corrente:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, ao feitor Manoel de Araujo Rocha;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao machinista de 3ª classe José da Fonseca Campos.

— Por outras de 21:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, ao guarda-chaves Francisco Carvalho de Moura;

De dois mezes, com a metade do ordenado, ao bagageiro de 3ª classe José de Oliveira Rezende, em prorrogação;

De 90 dias, com abono integral da diaria, ao concertador da 4ª divisão, José Fontes, em prorrogação.

Expediente de 24 de junho de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A encomendar á firma F. Costa & Comp., 6.500 zinecos Typo Weiss, á razão de 1\$300 cada um, preço minimo obtido pelo almoxarifado dessa repartição (aviso n. 337);

A conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos Srs. Luiz de Verney Campello, administrador do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá» e Miguel Olympio Pinto de Azevedo, administrador do Nucleo Colonial «Itatiaia», no Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitou o Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 380).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 341).

— Communiquou-se a Repreção Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Marinha declarou já ter providenciado para que fique á disposição dessa repartição um guilaste para recolocar duas boias illuminativas que assinalavam o trajecto do cabo submarino entre as praias de Santa Luzia a Gragoatá (officio n. 378).

— Declarou-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Que o Sr. ministro indeferiu os requerimentos de Carlos Polão de Miranda Reis, auxiliar da escripta da 6ª divisão, recorrendo do acto que lhe concedeu licença sem vencimentos, e de Manoel Fabricio, trabalhador da 2ª divisão, pedindo 90 dias de licença;

Que ao trabalhador da 5ª divisão, Francisco Pereira, cabe a licença de 20 dias, em prorrogação, com dois terços da diaria, de accordo com o humo, o que a sua concessão é da alçada da directoria, uma vez que não excede o prazo de 90 dias, comprehendido no art. 73, do respectivo regulamento.

— Foram solicitadas providencias junto á Directoria da Saude Publica no sentido de ser novamente inspeccionado de stulo o director da secção desta Secretaria de Estado, Virgilio Gomes da Silva Netto, que requereu aposentadoria.

— Transmittiram-se:

Ao Sr. 3º procurador da Republica as informações pedidas sobre a aposentadoria do engenheiro Luiz de Souza Mattos;

Ao Secretario da Camara dos Deputados o requerimento de Carlos Fleming Gomes, praticante do condutor de trem da E. F. Central do Brazil, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saude;

Ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Ulysses Baptista de Oliveira (aviso n. 333), José Francisco de Azevedo (aviso n. 338) e Plinio Luiz da Silva (aviso n. 339).

Requerimentos despachados

Carlos Polão de Miranda Reis, auxiliar da escripta da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, recorrendo do acto que lhe concedeu licença sem vencimentos. — Indeferido.

Manoel Fabricio, trabalhador da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido, á vista do accordo com o laudo de inspecção.

Francisco Pereira, trabalhador da 5ª divisão da mesma Estrada, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se á directoria da Estrada, a quem cabe a concessão de 20 dias de licença, de accordo com o laudo de inspecção.

Procopio José Lorena da Silva, carteiro do 1º classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que negou o pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 21 de dezembro de 1910 a 4 de agosto de 1911. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1915

D. Otília Dayrell Rolim, pedindo reintegração no cargo de agente postal do 2º classe em Curvello, no Estado de Minas Geraes. — Em face do que dispõe o art. 443, combinado com o § 1º do art. 444 do regulamento de 1896 (decreto n. 2.230, sob cujo regimen se fez a nomeação) e do que consta deste processo, deferir o pedido para mandar reintegrar

D. Otília Dayrell Rolim no cargo de agente do Correio do Curvello.

Dia 19 de junho de 1915

Lucilia da Luz Povoas, ajudante da agencia postal da Largo de Catumbi, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, nos termos do informado.

Dia 21

Antonio Cardoso Pires Junior e Victor Hugo de Miranda, respectivamente amanuense desta directoria, pedindo que seja extensiva ao amanuense Carlos Mario da Moraes a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria n. 634, de 18 de abril de 1915. — Mantenho o acto anterior.

Lentner & Kind. — Sim, mediante as formalidades legais.

J. da Paiva. — Sim, nos termos do informado e observadas as formalidades legais.

Plinio Mozart de Moraes. — Deferido.

Dia 23

Granada & Filhos. — Verificada a verba, indemnize-se mediante as formalidades legais.

Roberto de Oliveira Cruz. — Sim, nos termos do art. 403, do regulamento vigente.

Joaquim Fructuoso, ex-ajudante da agencia postal do Curvello, no Estado de Minas Geraes, pedindo reintegração no cargo que exerceu. — Indeferido por não ter direito á reintegração.

Angelo Martins Raposo, pedindo ser nomeado estafeta. — Não ha vaga.

Arthur Leandro dos Santos, pedindo ser nomeado serventuário desta repartição. — Não ha vaga.

José Hygino Ribeiro Guimarães, praticante do 2º classe dos Correios de S. Paulo, pedindo lhe sejam concedidos os favores do art. 474 do regulamento postal vigente. — Arbitro ao requerente, nos termos do art. 474, a gratificação de 500\$, paga de uma só vez.

O mesmo, solicitando as vantagens do art. 473 do regulamento postal em vigor. — Como requer.

Luiz Alves Meira, praticante do 1º classe da Directoria Geral, pedindo 45 dias de licença. — Sim, para o offício da justificação do faltas e sem vantagens.

João Silveira do Carvalho, praticante do 2º classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença. — Sim, conforme o informado.

Reynaldo Gatti, praticante do 2º classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Sim, conforme o informado.

Achilles Ferreira Freire, praticante do 2º classe da Directoria Geral, pedindo dois meses de licença. — Concedo 30 dias.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 1915

Foram concedidos tres dias de licença ao guarda-chaves do Desterro, José Norberto.

— Foram removidos: de Bom Despacho para Abbadia o agente Antonio Thomaz Barbosa e desta para aquella o agente Eugenio Richard.

— Tiveram ordem de assumir provisoriamente a estação do Bom Despacho o praticante de Abbadia, Enéas Souza e de servir como conforme em R. Vermelho o praticante de Oliveira, Joaquim Alves Cordoiro.

— Reassumiram as estações de:

C. da Matta o agente Oscar Ferreira, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, tendo ordem de se recolher á sua séde o praticante João Rabello, que o substitua;

Macaia o agente José Maria de Assis, que estava suspenso do serviço, tendo ficado aguardando ordens o praticante Manoel Costa, que o substitua.

— Assumiu a estação de R. Vermelho o conferente João Tobias, por ter entrado em gozo de licença o agente interino, ajudante Mario Souza.

— Foi designado o praticante do Tiradentes, Antonio Velloso, para substituir o conferente do Sítio, Antonio Macedo, que entrou em gozo de licença.

— Tiveram ordem de servir como conferentes em R. Vermelho os praticantes José-phino Guimarães e Henrique Mello.

— Foram concedidos tres dias de licença ao agente da Fabrica, João dos Passos e ao praticante de Cajuru Antonio Lisboa Moreira do Mello.

Com o offício n. 3921 foi respondido o de n. 925, de 2 do corrente, do sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação, informando sobre a concessão de uma estrada do ferro ligando Santa Rita da Extrema a Formiga, solicitada pela British Manufacturer's Association Limited;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, notificando a respeito da permuta de vagões de mercadorias e chegada dos trens da Estrada á gare daquella via ferrea, em Bello Horizonte;

Ao Sr. engenheiro chefe do 1º districto telegraphico de Minas Geraes, informando a respeito do volumes daquella repartição retidos em Sítio;

Ao Sr. ministro da Viação, informando do talhadamento, sobre o augmento da receita da Estrada nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Ao Sr. chefe do 1º districto telegraphico de Minas Geraes, informando que os mappas pedidos foram remetidos com o offício n. 10, de 11 do vigente;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo um requerimento e laudo de sanidade do ajustador da Estrada, Apio Ayres de Andrade;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, comunicando ter-se recebido o material solicitado pela Estrada;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo copias do contracto firmado entre a estrada e o Sr. José Moreira Carneiro Filipe, para o fornecimento de dormentes no corrente exercicio.

— O Sr. secretario officiou ao Sr. presidente da Camara Municipal do Pará, comunicando, de ordem da directoria, haver sido atendida uma representação enviada por aquella municipalidade.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe do trafego:

Jesus Alves. — Indeferido, por não convir ao serviço antes da inauguração do trecho Araútes Cedro.

Antonio Paulino. — Identico despacho.

Francisco Xavier. — Concedo tres dias, si ainda convier, ao requerente e passo com 75 % de abatimento.

Francisco Alexandre. — Concedo tres dias, que me competem; maior numero de dias deve ser requerido ao Dr. director.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente foi exonerado, a pedido, Amyntas Jorge do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, sendo reintegrado no mesmo cargo Candido Mageste Pimentel.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Processo relativo ao inquerito administrativo instaurado pela Directoria da Despesa Publica, para apurar responsabilidades nas fraudes verificadas na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, no periodo de janeiro a marco de 1913.

Neste processo administrativo instaurado pela Directoria da Despesa Publica para apurar fraudes descobertas em diversos pagamentos effectuados pela primeira pagadoria ficou plenamente provado que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Eurico Archias Aché Cordeiro é moral e materialmente o responsavel principal directo e immediato de todas as fraudes, porquanto a sua intervenção com animo de delinquir se verifica constante, continuada e pessoal, ora emitindo cheques de pagamento a favor de funcionarios sem autorização, annuência e sciência delles e recebendo as respectivas importancias por intermedio de agiotas, ora emitindo cheques em favor do seu amigo Antonio Marques Pereira Nunes, 2º escripturario da Repartição Federal das Estradas de Ferro, ora emitindo cheques em favor de funcionarios estranhos ao Thesouro e ausentes desta Capital, para entregar ao seu amigo o cumplice Pereira Nunes, que os recebe assignando o nome de um seu tio e protector sob a falsa qualidade de procurador, ora enchendo cheques de pagamento em seu proprio nome e recebendo novamente importancias que já lhe haviam sido pagas, empregando para isso artificios e abusando do bom conceito que gosava, para alcançar, sem exame, na boa fé e na inteira confiança, a assignatura de um seu collega, ora finalmente emitindo cheques de pagamento em nomes supposos com a intenção manifesta de lesar os cofres publicos e descontando em mãos de agiotas, ainda com a circumstancia agravante de assim proceder na occasião em que já se achava sob o peso da accusação motivada pelos factos anteriores.

Na pratica destes factos criminosos foi effacemente auxiliado por Antonio Marques Pereira Nunes e José da Costa Souza Machado, cujas cumplicidade e responsabilidade estão perfeitamente demonstradas no inquerito.

As importancias criminosamente desviadas, segundo o que pôde apurar a comissão de inquerito, attingiram a 3:560\$258, que, pela indemnização de 2:815\$258 já feita pelo escripturario Aché Cordeiro, se reduzem a 705\$, aliás susceptiveis de augmentar com o resultado das investigações que se continuam a proceder.

Estando portanto cabal, evidente, inilludivelmente provada e demonstrada a criminalidade do 3º escripturario do Thesouro Eurico Archias Aché Cordeiro como principal autor e responsavel nas fraudes descobertas, resolvo, na conformidade da deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Republica e de accordo com o art. 125, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, mandar lavrar o decreto demittindo a bem do serviço publico o 3º escripturario do Thesouro Nacional Eurico Archias Aché Cordeiro.

E como tambem se verifique a criminalidade de Antonio Marques Pereira Nunes, empregado da Repartição Federal das Estradas de Ferro, seja opportunamente este processo enviado ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas para resolver sobre a situação do seu subordinado, solicitando-se tambem que com a possivel brevidade restitua os papéis para se proceder á responsabilidade criminal.

Outrosim, determino que seja expedida portaria prohibindo a entrada nas repartições dependentes deste ministerio a Antonio Mar-

ques Pereira Nunes e José da Costa Souza Machado. Recommendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica que com urgencia providencie no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada do prejuizo soffrido.

Este processo, logo que seja devolvido pelo Ministerio da Viação, deverá ser immediatamente encaminhado ao procurador criminal da Republica para promover a acção judicial.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 331—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica nas estações do Estado de S. Paulo ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro da Almeida, que alli se acha em serviço de inspecção das collectorias federaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 332—Affm da poder ter solução o objecto do vosso aviso n. 1.430, de 31 de maio findo, concernente á restituição á Camara Municipal da Araxá da importancia de 10:835\$20, proveniente de fretes pagos a maior á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno de 1913, rogo vos dignéis providenciar affm de que sejam enviados a este ministerio os despatches a que se refere a relação que vem annexa ao citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 333—Desvolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.710, de 19 de setembro de 1914, concernente ao pagamento, por exercícios findos, a Omiundo Francisco da Silva e sua mulher D. Maria Luiza de Almeida e Silva, da quantia de 263\$334, a que fez jus o seu finado filho Orlando de Almeida e Silva, no periodo de 1 de maio a 9 de agosto de 1912, como auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo vos dignéis providenciar no sentido não só de ser assignado o despacho que remette a divida, como tambem de ser satisfita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 19—Em solução ao vosso officio n. 237, de 5 de fevereiro ultimo, cabendo-me comunicar-vos que as copias da antiga planilha da cidade do Rio de Janeiro, a que alludi o mesmo officio, podem ser adquiridas directamente na Imprensa Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1915

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 25 de janeiro ultimo, referente ao concurso de segunda entrada ultimamente realizado nessa delegacia, resolveu, por despacho de 11 de maio do corrente anno, approvar o referido concurso, ficando, porém, excluido da classificação o candidato Paulilio Castello Branco, até que apresente a certidão relativa ao tempo em que serviu na Delegacia do Amazonas, para o que fica marcado o prazo de 90 dias a partir das a data.

Outrosim, chamo a vossa attenção, como

Publicado novamente por ter sahido com premissão.

presidente que fizesse do mesmo concurso, para o facto de não ter sido despatchado o requerimento de inscripção do escripturario Antonio Fernandes de Vasconcellos.

Relação geral dos candidatos classificados no concurso de segunda entrada a que se refere a ordem n. 53, de 16 de junho corrente:

- 1º — Bellino da Castro Dantas.
- 2º — Humberto de Oliveira.
- 3º — Luiz Neves.
- 4º — Francisco Bessa.
- 5º — Francisco Carlos Lopes Lima.
- 6º — Lauro Carlos de Magalhães Breyes.
- 7º — João do Rozo Monteiro Sbrinhol.
- 8º — Antonio Fernandes de Vasconcellos.
- 9º — Paulilio Gil Castello Branco.

Dia 25 de junho de 1915

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 514—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo em d. as volumis, de que tratam os officios ns. 502 e 626 desta alfandega, de 10 e 15 de abril proximo findo, relativo aos recursos interposcos por Gonçalves, Campos & Comp., da decisão dessa inspecção, condemnando-os ao pagamento dos direitos e multas pela subtração de grande quantidade de caixas contendo gazolina e kerosene, e por Luiz Vilca de Miranda, ex-despatchante geral, contra o acto que lhe prohibiu a entrada nessa repartição e suas dependencias, como implicado no facto acima referido, resolveu, por despacho de 24 do corrente, tomar conhecimento dos alludis recursos, para manter, por seus fundamentos, as decisões recorridas. Recommendo-vos tambem, o Sr. ministro providenciar no sentido de ser promovida a responsabilidade criminal das pessoas envolvidas nesse facto delictivo.

Outrosim, solicito-vos que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, indeferir a petição em que José Guimarães, Oscar Waldeck e Raul da Silva Carvalho pedem reintegração nos cargos de 2º officios administrativos, dos quaes foram demittidos pelos crimes apurados no processo que constituiu objecto do recurso de Gonçalves, Campos & Comp.

N. 515—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 325, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 22, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de exportação de 30 garrafas de fuzo, marca J. L. ns. 1—50, vindas da Allemanha pelo vapor italiano *Pelo*, e em mdo gaz de resíduo do petroleo, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos e de que tratam os documentos inclusos.

N. 516—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 788, de 29 de maio findo, interposto pela Companhia da Port de Rio de Janeiro, da decisão dessa alfandega responsabilizando-a pelo extravio de mercaderia da caixa J II — B N, pertencente a Faria, Placido & Comp., e descarregada do bordo do vapor inglez *Acon*, em março do anno passado, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades de que se resante o processo.

N. 517—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicou o Ministerio da Justiça em aviso n. 936, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo mangueiras, destinada ao Corpo de Bombeiros desta Capital, com a marca C. B. D. F. — K — n. 1 — Rio, vinda de Nova York no vapor norueguez *Brutsberg*.

N. 318 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 51, de 16 do flumina, resolveu, por acto do dia 22, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, para seiscentas (600) lampadas electricas e quarenta (40) braços de metal para lampadas, material este encomendado pela Estrada de Ferro Central do Brazil a Laport, Irmão & Comp.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 58 — Remetto-vos o incluso requerimento do Waldemar Medrado Dias, ex-operario dessa repartição, pego vos dignéis postar as necessarias informacões a respeito do assumpto;

N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, proferido sobre o assumpto do vosso officio n. 624, de 24 de abril findo, pego-vos a devolução do processo enviado com o officio desta directoria n. 29, de 9 do referido mez de abril, concernente á communicacão feita pela Delegacia Fiscal no Piahy a respeito de varias divergencias no fornecimento do selo e cintas de consumo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 32, de 18 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente, permittir que o bicharel Alcebiad's Furtado, ex-director do Archivo Nacional, recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia dessa directoria geral, as quotas mensaes em que contribui para o montepio, a partir do citado mez de fevereiro.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 93 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 3 de março de 1914, referente á habilitação do D. Hermínia Cavallanti dos Santos e Igeoz Lins Cavalcanti, viúva e filha do Pergrentino Lins Cavalcanti, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do maio findo, decidiu não haver pensão a abonar.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Afin de poder ter solução o assumpto de que tratam vossos officios ns. 217, de 28 de junho, e 289, de 27 de agosto de 1912, concernente aos requerimentos de varios funcionarios da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo restituição das quantias indevidamente descontadas, em folha de vencimentos, a título de contribuições para o montepio, pego-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, informeis si os requerimentos Francisco Avila Silveira, Amador Salgado, Candido Lucas Gaffré, Ovidio Loureiro, Guilherme Pereira, Carlos Guilherme Pereira, João Montinho Gabriel Dutra, Agonor dos Santos Reis, Manoel Pereira da Souza e Luiz Pereira Bastos, empregados da alludida commissão, estão comprehendidos nas disposições do art. 2º do decreto n. 6.209, de 6 de novembro de 1906, combinado com o paragraho unico do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 7.078, de 3 de novembro de 1911.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 173 — De accordo com o despacho de 23 do corrente, proferido pelo Sr. ministro no requerimento do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo, João Lucio Bittencourt Filho, requisito-vos sejam concedidas passagens em 1ª classe, nessa estrada, por conta deste ministerio, ao mesmo escriptuario e á sua esposa Marianna Olivé Bittencourt, e bem assim para o transporte

da respectiva bagagem, entre esta Capital e aquelle Estado.

— Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro :

N. 172 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, pego-vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manaus, a Nicomelos de Araújo Lins, nomeado para o lugar da escriptura do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 232 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 308, de 12 de maio findo, inclusa vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, a parte que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 429, de 1 do referido mez de maio, concernente ao parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica o despacho final do Sr. ministro, proferido sobre o requerimento em que a sociedade anonyma de peculis e dotes por mutualidade "A Providencia", com sede em Porto Alegre, pede approvação de um novo plano.

N. 233 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 306, de 12 de maio findo, inclusa vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, a parte do processo que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 139, de 5, concernente ao parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica o despacho do Sr. ministro, proferido sobre a proposta feita por essa inspectoría em officio n. 161, de 19 do março ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escriptão da Mesa de Rendas do Salinas, na Tutoya, Estado do Maranhão, Antonio Pedro de Almeida Galles;

N. 238 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do collector do Umbuzeiro, Natubá e Inga, Estado da Parahyba, Paulino Arantes de Lucena.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Dia 25 do junho de 1915

Moreira Rodry & Comp. e outros, proprietarios de fabricas de cerveja de alta fermentação, nesta Capital e Niteroy. — Soltem o documento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 25 do junho de 1915

Albino Alves da Silva. — Dirija-se á Repartição de Obras Publicas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 do junho de 1915

Consulta da F. A. Vasquez. — O sabonete "Sulphoderma" preparado pelo supplicante está sujeito ao imposto de consumo, como especialidade pharmaceutica, em vista da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses e de conformidade com o art. 4º, § 7º do regulamento anexo ao decreto n. 11.514, de 4 do março proximo findo.

Vidal e Rodrigues. — Transfira-se.

Firmino Semeão. — Idem.

José Joaquim Bittencourt. — Idem.

Enóas Carrilho de Vasconcellos. — Idem.

Pinheiro Carvalho & Silva. — Idem.

Loecadia Conceição Rocha. — Legalize a assignatura da petição

Manoel Peres Rodrigues. — Indeferido. O requerente só em gráo de recurso, regularmente interposto e mediante deposito da importancia da multa, poderá ser attendido pela instancia superior.

G. Seabra. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Almeida Casaes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio n. 198, da Procuradoria Geral da Republica. — Archive-se.

Francisco Ferreira Serpa & Irmão. — Averba-se a mudanca.

Manoel Coelho da Silva. — Provo melhor o allegado com documento que faza F.

Tavares & Irmão. — Revalidem o selo do documento do fl. 4.

Gustavo Louzinger Massat. — Pela verba "Reposições e Restituição", e nos termos do parecer, restitua-se a quantia de 31\$500.

Companhia de Seguros da União Com mercial. — Officie-se á Repartição da Agua e Obras Publicas, nos termos do parecer.

Victor José Pereira Moraes. — Faça-se a annullação proposta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios.

N. 1.024 — Ao Sr. director da Direcção da Contabilidade do Ministerio da Guerra, respondendo lo o officio n. 329, de 19 do flumina.

N. 1.025 — Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Ponte Nova, respondendo o officio de 22 do corrente.

N. 1.026 — Ao Sr. sub-director da Repartição Geral dos Correios, seção do trafego, respondendo o officio n. 891, de 18 do corrente.

Requerimentos despachados

Agostinho Joaquim dos Santos. — Encaminhe-se.

Alfredo Abreu Pestana. — Sim, em termos.

Romão Teixeira Nunes. — Sim, em termos.

Julio Francisco Machado e outros. — Indeferido.

A. Placido Marques & Comp. — A' Seção Central para processar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres mezos de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação e de accordo com a lei, ao porteiro do Jardim Botânico, João Marcello Saint Martin.

Expediente de 24 de junho de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Accusando o recebimento do aviso n. 327, de 16 do corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias que se dignou de tomar no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo inspector veterinario do 3º Di-

stricto, Dr. José Pires Filho, em objecto do serviço e durante o corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de mui subida estima e distincta consideração (aviso numero 106).

— Sr. director do Museu Nacional:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a ceder, por emprestimo, uma das estufas do vacuo existentes nesse estabelecimento, á commissão incumbida do estudo sobre as fraudes da manteiga.

A alludida estufa deverá ser entregue á Directoria do Serviço de Industria Pastoreil que a devolverá, uma vez terminados os trabalhos da mesma commissão (officio numero 412).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Em resposta ao vosso officio n. 772, de 21 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a directoria do Museu Nacional a ceder, por emprestimo, a essa directoria, a estufa de vacuo a que vos referistes no mencionado officio (officio n. 413).

Requerimento despachado

Dr. Manoel dos Santos Marques, medico do Nucleo Colonial Bandoirantes, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, com todos os vencimentos. — Hequeira por intermedio da Directoria do Serviço de Povoamento.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Aos Srs. Leonidas do Oliveira, Annibal Soares, Abilio Fernandes de Queiroz e Manoel Leite as folhas na importancia total de 4:632\$930 provenientes de vencimentos a que fizeram jus em 1914, como funcionarios da extincta Superintendencia da Defesa da Gracacha, no territorio do Acre (aviso n. 1.760).

A Arnaldo Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, a folha na importancia de 50\$ proveniente do auxilio para aluguel de casa no mez do maio ultimo (aviso n. 1.770).

As diarias, na importancia total de 1:600\$, a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, os funcionarios da directoria do Meteorologia e Astronomia mencionados na inclusa folha (aviso n. 1.771).

Seja paga a Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, a folha do auxilio para aluguel do casa em maio proximo passado na importancia de 50\$000 (aviso 1.772).

Seja paga aos Drs: Orville A. Dorby, Luiz Felipe Gonzaga da Campos e Jorge Belmiro da Araujo Ferraz, director, geologo e ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico a folha de diarias na importancia total de 570\$000 a que fizeram jus em maio do corrente anno, por trabalhos prestados ao mesmo serviço fora da sede (aviso 1.773).

A folha na importancia de 50\$000 proveniente das diarias a que fez jus o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo (aviso 1.774).

Pagas as contas na importancia total de 2:538\$733, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria do Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.775).

As contas na importancia de 2:786\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.776).

As contas na importancia total de 1:814\$929, provenientes de fornecimento de luz e gás á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 1.777).

As contas na importancia de 34\$300, provenientes de transportes feitos no corrente anno em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.478);

A folha de diarias na importancia de 70\$, a que fez jus no mez do maio ultimo o Sr. Alix Corrêa de Lemos, funcionario da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.779);

A quantia de 353\$400, em quanto importa a folha, relativa ás diarias do pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no mez do maio ultimo (aviso n. 1.780);

A folha de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o Sr. Idelfonso Albuquerque Silva Souto, por serviços prestados em proveito da Directoria do Meteorologia e Astronomia, na importancia total de 210\$ (aviso n. 1.782);

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, sede da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, a folha do pessoal diarista da referida escola, relativa ao mez do maio ultimo, na importancia de 837\$500 (aviso numero 1.783);

Solicitando providencias afim de que seja adeantada ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico, a quantia de 10:000\$ por conta da verba 9ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.» art. 73 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, para attender fora das sedes das repartições pagadoras ás despesas com animaes, pessoal assalariado e material das turmas de engenheiros desse serviço quando em trabalho do campo, no corrente anno, e do que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.783);

Prestando a informação solicitada no aviso n. 30, de 12 de maio proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o contracto, celebrado entre este ministerio e o Sr. Langworthy Marchant a 17 de novembro de 1913 não contém clausula alguma isentando o referido contractante do imposto sobre vencimentos, mas na clausula V arbitrou-lhe a gratificação de 800\$ sem declarar achar-se essa gratificação sujeita a qualquer imposto, pelo que, desde o inicio do contracto até 31 de dezembro do anno passado, sempre se entenderam que o contractante estava isento do imposto a que estão sujeitos os funcionarios publicos da União.

Nessa conformidade foi effectuado o seu pagamento pelo Thesouro Nacional, registrada a despesa mensalmente pelo Tribunal de Contas, durante todo o anno findo e nos mezos de novembro e dezembro de 1913.

E como se trate de um contracto estipulando quantia certa e determinada a ser paga mensalmente, contracto que não póle ser alterado sem accordo mutuo das partes interessadas, não parece que se lhe possa applicar o imposto de 10% instituido na lei n. 2.921, de 5 janeiro do corrente anno, e quiz he foi desenhado na folha a que se referiu meu aviso n. 677, de 12 de março ultimo (aviso n. 1.781).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 863 A, de 1 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir no Horto Fructicola da Panha as plantas mencionadas no vosso officio n. 36, de 2 de fevereiro ultimo, que estiveram nas condições de sanidade e dimensões exigidas por essa directoria, descontando-as as que já foram fornecidas por aquelle horto até a presente data e ficando as restantes em deposito no mesmo estabelecimento para as remessas que houverem de ser

feitas no termos do regulamento dessa repartição (officio n. 1.768).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 470\$400, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.760);

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 1:021\$500, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.762);

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 971\$100, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no mez proximo passado (officio n. 1.763).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Pestana & Comp. na importancia total de 37\$840, proveniente de transportes feitos em proveito dessa repartição em abril ultimo (officio n. 1.764).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 678\$, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.759).

— Sr. director da Estação Experimental de Canna da Assucar em Campos:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 259\$400, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.757).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 125\$500, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.758);

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 310\$400, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.761).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 34\$800, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.765);

— Sr. director da Estação Sericicola, Colonia Rodrigo Silva, Barbacena:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta do The Leopoldina Railway Company Limited na importancia total de 16\$900, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição no anno de 1913 (officio n. 1.766);

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1915

Sociedade Brasileira de Avicultura (D.C. 225-915).—Aguarde oportunidade.

Dia 24

The Leopoldina Railway, (D. C. 183-1913).—Compareça nesta directoria geral.
Fonseca Machado & Comp. (D. C. F-13—Coplucto o scilo.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.062, DESTA DATA (*)

		Credito necessario	
I — Pessoal			
Directoria do Serviço de Industria Pastoral :			
Vencimentos de dous auxiliares technicos e um porteiro, no periodo de 27 de janeiro a 31 de dezembro, de accordo com o art. 146 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1913, e com a tabella a que se refere o art. 143 do mesmo regulamento.....		12:277\$110	
Vencimentos do mesmo pessoal no periodo mencionado e de accordo com o fixado na verba 16 ^a , art. 78 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.....		9:487\$096	2:790\$323
Vencimentos de um photo-micrographo, creado pelo regulamento de 27 de janeiro (arts. 9 ^o e 143) no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro.....			3:000\$000
Inspectorias veterinarias districtaes :			
Vencimentos no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 10 veterinarios além dos 20 comprehendidos na verba 16 ^a , art. 78 da lei n. 2.924 (art. 12 do regulamento de 27 de janeiro de 1915).....			36:000\$000
Posto de Observação e Enfermaria de Veterinaria de Bello Horizonte :			
Vencimentos de um assistente (art. 72 do regulamento de 27 de janeiro) no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro.....			4:200\$000
Posto Zootecnico de Ribeirão Preto (decreto n. 11.460, de janeiro, arts. 3 ^o , 8 ^o e 141, e decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1913) :			
Vencimentos de um ajudante de veterinario no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro (arts. 4 ^o , 30 e 36 do regulamento annexo ao decreto n. 11.461).....			3:000\$000
Diferença de vencimentos de um auxiliar no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro :			
Vencimentos fixados no decreto n. 11.461.....		3:000\$000	400\$000
Vencimentos fixados na verba 18 ^a , lei n. 2.924.....		2:400\$000	
Diferença de vencimentos de um secretario no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro :			
Vencimentos fixados no decreto n. 11.461.....		6:000\$000	600\$000
Vencimentos fixados na verba 18 ^a , lei n. 2.924.....		4:800\$000	
Posto Zootecnico de Lagos (decretos ns. 11.460 e 11.461, de 27 de janeiro de 1913) :			
Vencimentos de um ajudante de agrostologia e bromatologia e de um ajudante de zootechnia e leiteira, no periodo de maio a dezembro.....			6:000\$000
Diferença de vencimentos de um auxiliar no mesmo periodo :			
Vencimentos fixados no decreto n. 11.461.....		3:000\$000	400\$000
Vencimentos fixados na lei n. 2.924.....		2:500\$000	
Diferença de vencimentos de um secretario no mesmo periodo :			
Vencimentos fixados no decreto n. 11.461.....		6:000\$000	800\$000
Vencimentos fixados na lei n. 2.924.....		4:800\$000	
II — Matêrial			
Obras de installação de um bioterio e cocheira da secção de veterinaria; adaptacão e limpeza das cocheiras da secção de zootechnia; construcção das pediezas do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte e acquisição e installação de machinismos para o preparo da fibra da pitheiras existentes no mesmo posto.....			36:000\$000
Artigos de expediente; publicações de e lithas e outras; acquisição e encadernação de livros.....			10:000\$000
Material para os trabalhos de inspecção das fabricas de productos animaes e para a installação e funcionamento do curso de praticos-veterinarios e das inspectorias dos portos de Santos e Rio de Janeiro.....			10:000\$000
Acquisição de animaes no paiz e alimentação dos mesmos; combustivel, lubrificantes, illuminacão, força motriz e despesas imprevistas e eventuaes. (Posto de Observação de Bello Horizonte e postos zootênicos de Lagos e Ribeirão Preto).....			7:000\$000
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, falcões, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores rurais, serventes, cocheiros, motoristas, machinistas e leguistas (Postos zootênicos de Lagos e Ribeirão Preto).....			27:000\$000
Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e despesas de transporte do pessoal incumbido de commissões e estudos scientificos na forma do art. 91, §§ 2 ^o e 7 ^o , do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1913, e acquisição, preparo e transporte do que for necessario ao desempenho das animaes commissões.....			31:000\$000
Importação de animaes de raça, comprehendendo a acquisição, despesas sanitarias e de alimentação, photographias, pedigrees, transportes, seguros e impostos, salario e passagens dos tratadores e passagens, diarias e ajudas de custo do pessoal incumbido desse serviço.....		216:000\$000	370:650\$000
			430:040\$323
Resumo :			
Pessoal.....			59:390\$323
Material.....			370:650\$000
Total.....			430:040\$323

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de abril de 1915. — O director da secção, M. Fonseca. — O 3^o official, R. Campbell.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado no Diario Official de 6 de maio ultimo com incorrecções.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de junho de 1915

Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 222, de 31 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a aceitar, em nome do estabelecimento que dirigis e sem onus para a União, as tres machinas agrarias que vos foram offerecidas pelos directores da B. F. Avery & Comp., cumprindo-vos agradecer o offerecimento e fazer escripturar as ditas machinas nos competentes livros dessa estação (modelos ns. III e VIII) (officio n. 631).

—Sr. chefe de Policia da Capital Federal:

Tendo em vista o officio em cópia incluso, n. 303, de 24 de maio ultimo, do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, rogo providencias no sentido de ser augmentado o policiamento da mesma villa, afim de serem impedidos os assaltos nocturnos a que se refere o mesmo administrador (officio numero 632).

—Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

Tendo a viuva de José Lourenço da Silva, Catharina Lourenço da Silva, em requerimento datado de 10 de maio ultimo, solicitado a este ministerio autorização para retirar dessa villa materiaes que diz existirem de sua propriedade, peço-vos que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 633).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao despachante deste ministerio Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, independentemente da apresentação do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, a caixa marca SDB, sem numero, vinda do Havre no vapor *Caravellas*, consignada á extincta Superintendencia da Defesa da Borracha, e á qual vos referis no officio n. 789, de 20 de maio ultimo, dirigido a este ministerio.

No aviso n. 591, de 4 do corrente, este ministerio solicitou do da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para a referida caixa, tendo sido feita no citado aviso a declaração de que o alludido despachante deixava de apresentar os documentos necessarios por não terem sido recebidos nesta Secretaria de Estado (officio n. 634).

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

Attendendo á solicitação de V. Ex., ora autorizo o encarregado da guarda e conservação dos bens do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães a entregar á pessoa por V. Ex. designada o material para preparo de farinha existente no mesmo aprendizado, para ser empregado em beneficio dos lavradores do Estado.

O alludido material é cedido a titulo de emprestimo, porquanto a cessão definitiva depende de autorização do Congresso Nacional.

Para regularidade do serviço, rogo a V. Ex. se digne de ordenar seja lavrado um termo no Thesouro do Estado em virtude do qual o governo de V. Ex. se responsabiliza não só pela conservação do material emprestado como pela sua restituição opportunamente.

A despesa com a embalagem e transporte desse material deverá ser feita por conta do Thesouro do Estado.

Rogo, outrossim, a V. Ex. se digne de providenciar afim de que uma cópia autentica do alludido termo com o recibo em duas vias do material emprestado seja entregue ao alludido encarregado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 635).

—Sr. Julio Fernandes de Araujo, encarregado da guarda e conservação dos bens do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar ao Sr. governador do Estado do Maranhão o material para preparo de farinha existente nesse aprendizado sob as condições estabelecidas no aviso em cópia annexo.

Devereis remetter a esta directoria geral a cópia do termo lavrado no Thesouro do Estado e uma das vias do recibo do material entregue (officio n. 636).

Dia 21

Sr. 2º official Faustino de Lima Meirelles:

Ficaes designado para promover a abertura de volumes vindos da extincta Estação de Pesca do Rio Grande do Sul e o arrolamento do material nelles contido, devendo fazer entrega á Estação de Biologia de Marinha do que foi solicitado no officio n. 28, de 25 de maio proximo passado, de accordo com a autorização do Sr. ministro de 26 do mesmo mez.

Para a abertura dos referidos volumes serão postos á vossa disposição dous trabalhadores do Serviço de Agricultura Pratica, de accordo com a solicitação constante do officio n. 639, desta directoria geral (officio n. 638).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicite-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de serem postos á disposição do 2º official desta directoria geral Faustino de Lima Meirelles, designado para promover a abertura dos volumes vindos da extincta Estação de Pesca do Rio Grande do Sul e o arrolamento do material contido nos mesmos, dous trabalhadores da repartição a vosso cargo para a execução daquelle serviço (officio n. 639).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto a guia para o recolhimento das contribuições para o montepio dos funcionarios civis a que é obrigado o Sr. Accacio do Almeida, ex-auxiliar de veterinaria do então Serviço de Veterinaria deste ministerio no Estado de Minas Geraes.

Esse ex-funcionario foi exonerado do alludido cargo por portaria de 9 de março proximo passado e em 17 de abril seguinte requereu a este ministerio para continuar a contribuir, estando, portanto, dentro do prazo marcado pelo art. 2º do regulamento annexo no decreto 942 A, de 31 de outubro de 1893.

Pela certidão junta está provado que o mesmo funcionario se acha quite das respectivas contribuições até março proximo passado (officio n. 640).

—Sr. inspector agricola do 3º districto, em Fortaleza, Estado do Ceará:

Tendo em vista o que communicou o director do Serviço de Agricultura Pratica no officio, em cópia incluso, n. 297, de 11 de março do corrente anno, de ordem do Sr. ministro, peço informes si foram das as providencias determinadas pelo meu telegramma de 6 e confirmado pelo officio desta directoria geral n. 198, de 12 de março ultimo, autorizando a venda, em hasta publica de todos os animais que pertenceram ao extincto Campo de Lavra Secca de Quixadá (officio n. 641).

—Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro da Secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar ao Serviço de Industria Pastoral, mediante recibo em duas vias, uma das quaes onviareis a esta directoria geral, cinco mesas e um estrado existentes no deposito deste ministerio e uma machina «Underwood» e respectiva mesa que se acham sem applicação no gabinete do secretario do mesmo Sr. ministro (officio n. 642).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 633, de 27 de maio proximo passado, que neste data foi autorizado o porteiro desta Secretaria de Estado a fazer entrega ao serviço a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, do material solicitado no vosso citado officio (officio n. 643).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a vender ao Sr. Henrique Marinho uma bezerra Polled Angus, variedade vermelha, pela importancia de 150\$, visto terdes informado poder dispor essa fazenda da alludida bezerra.

Devereis exigir o recibo da entrega do animal em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, e pelo recebimento da quantia da venda passareis o recibo extrahido do talão n. 11 a que se refere a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 644).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 713, de 8 de junho corrente, o Sr. ministro autorizou a venda da bezerra Polled Angus, variedade vermelha, da Fazenda Modelo Santa Monica a que se refere o citado officio ao Sr. Henrique Marinho, pela quantia de 150\$000.

Nesta data officiei ao Sr. director da referida fazenda communicando o despacho do Sr. ministro e dando instrucções sobre o modo de proceder quanto á entrega do animal e recebimento da quantia ajustada (officio n. 645).

—Sr. ministro Fazenda:

Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida a isenção dos direitos para a encomenda postal n. 14, procedente dos Estados Unidos pelo vapor *Japanese Prince* e destinada ao Museu Nacional.

O despachante deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, apresentará na alfandega desta Capital o aviso referente á alludida encomenda e remettido a esta Secretaria de Estado pelo referido Museu.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 646).

—Sr. director do Museu Nacional:

De posse do vosso officio n. 159, de 22 de maio ultimo, com o qual remettestes o aviso n. 10.358 da Secção Postal da Alfandega, referente a uma encomenda procedente dos Estados Unidos e destinada a esse estabelecimento, declaro-vos que ora se providencia sobre o despacho do mencionado volume, o qual deverá ser aberto na presença de um dos professores, um substituto e do secretario, lavrando-se acto continuo um termo, em duas vias, a respeito do seu contendo, com todos os esclarecimentos possiveis quanto á natureza, qualidade, procedencia e destino do material recebido, sendo ambas as vias assignadas pelo tres membros da commissão e visadas por vós.

Uma das vias ficará arquivada nessa repartição, fazendo-se por ella carga ao funcionario competente, sendo a outra remettida a esta directoria geral, logo depois de assignada e visada (officio n. 647).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministério, João do Corqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover o despacho de uma encomenda n. 14, procedente dos Estados Unidos pelo vapor *Japanese Prince* e destinada ao Museu Nacional.

Para que o mesmo encarregado de despachos possa dar desempenho ao serviço, vos remetto o aviso referente á dita encomenda expedido pela Secção Postal da Alfandega desta Capital.

O Sr. ministro solicitou por aviso n. 610, desta data, ao ministro da Fazenda as necessárias providencias no sentido de ser concedida a isenção de direitos para o material confido no referido volume (officio n. 618).

— Sr. sub-director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Tendo sido satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 168, de 18 de maio proximo passado, vos restituo, para os devidos fins, o processo junto de comprovação do adiantamento recebido pelo director do Campo de Demonstração da Itaocara, Bernardo Dias Ferreira, em virtude do aviso n. 3.928, de 10 de agosto de 1913 (officio n. 619).

— Sr. director do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris:

Agradeço-vos a remessa dos jornaes e «Boletim Official» que acompanharam os vossos officios ns. 59 e 79, de 8 e 14 de maio proximo passado (officio n. 650).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o director da Estação Central de Chimica Agricola solicitado autorização para retirar da bibliotheca do extinto Laboratorio da Chimica Vegetal desse Museu, a título de emprestimo, os livros que julgar necessários ao uso de sua repartição, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis a respeito dessa pretensão do modo a ser o assumpto resolvido segundo as conveniencias do serviço publico (officio n. 651).

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso n. 732, de 10 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministério nada tem a oppor a que se acham cedidos a) que se acha a cargo de V. Ex. para o fim indicado no mesmo aviso, os terrenos da Praia Vermelha assignalados a traço amarello na planta junta.

Nesses terrenos não se acham comprehendidas as áreas totas discriminadas na planta que V. Ex. me remetteu com o dito aviso e que ora restituo, porque uma pequena parte dellas é indispensavel ao desenvolvimento dos serviços deste ministério.

A cessão dos alludidos terrenos dependendo do Ministerio da Fazenda, em face do art. 274 e mais disposições do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, expeto aviso nesta data ao dito ministério dando-lhe sciencia do que acaba de expor a V. Ex. e remetendo-lhe uma cópia da primeira das referidas plantas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 652).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitado ao que se acha a meu cargo a cessão de uma parte dos terrenos adjacentes ao edificio desta Secretaria de Estado e suas dependencias, na Praia Vermelha, afim de servir para a construção de um edificio destinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os officios do art. 274 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que podem ser dispensadas por este ministério, afim de terem o destino acima indicado, as

areas assignaladas a traço amarello na planca que a esto acompanha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 653).

Dia 25

Sr. prefeito do Distrito Federal:

Em additamento ao aviso n. 308, de 20 do abril ultimo, rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que seja restituída ao Sr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, a quantia de 81\$, que lhe foi cobrada a título de imposto do gado por haver trazido daquelle posto 14 cabeças de gado pertencentes ao dito estabelecimento e que foram, posteriormente, vendidas em hasta publica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 654).

— Sr. inspector agricola do 11º districto, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Incluo vos envio o modelo n. X, talão para pedidos a fornecedores, de accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 151, de 23 de maio proximo passado, aliás já remetido com os demais modelos constantes da relação que acompanhou a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 655).

— Sr. director da Meteorologia e Astro-nomia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que sobre o vosso officio n. 323, de 21 do junho corrente, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Esperar o inventario a que se está procedendo e, feita a transfe-rencia ao Ministerio da Fazenda, pedir a cessão dos materiaes» (officio n. 656).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente desse tribunal:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—

Avisos:
N. 1.567, de 18 do corrente, pagamento de 2.450\$ a Gengenheim & Comp., de transporte de agua para a ilha do Governador em maio ultimo;

N. 129, de 18 de fevereiro, item de 95350 a Alvaro do Oliveira Gonçalves, de restituição;

N. 157, de 6 de maio, item de 265700 a Joaquim Antonio de Araujo, item;

Ns. 158 e 159, de 10 de março, item de 93630 e 85880 a Israel Gomes da Oliveira, item;

N. 168, da mesma data, item de 185690 a José Antonio da Cruz, item;

Ns. 169 e 170, da mesma data, item de 145450 e 135329 a Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, item.

Ns. 177, 178 e 181, de 15 de março, item de 8908, 55280 e 125 a Raul da Silveira Cal-daira, item;

Ns. 182 e 183, da mesma data, item de 145200 e 45 a Augusto da Silva Ribeiro, item;

Ns. 224, 225 e 226, de 18 de março, item de 88670, 88010 e 88010 a Samuel Guilherme Vieira, item;

Ns. 245 a 249, da mesma data, item de 75239, 65720, 65720, 275750 e 35990 a Primo Joaquim Antonio, item;

Ns. 250 a 252, da mesma data, item de 175330, 155940 e 155960 a Gustavo Basilio da Motta, item;

Ns. 253 e 254, da mesma data, idem de 155960 e 55320 o mesmo, item;

Ns. 263, 264, 265 e 267, de 13 de abril, item de 95819, 85380, 85880 e 25220 a Francisco Roberto Monteiro Silva, item.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.658, de 20 do abril, adiantamento de 5098 ao quartel-mestre general da Guarda Nacional, Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para despezas do prompto pagamento no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 125 da Caixa da Amortização, de 4 do corrente, pagamento de 256\$ a João Teixeira & Comp., do concerto de moveis daquelle repartição em maio ultimo;

N. 125 da mesma repartição, da mesma data, item de 1055 a Companhia Brasileira de Electricidade, da assignatura de um aparelho telephonico para aquella repartição no corrente anno;

Ns. 59 e 126 da mesma repartição, de 18 março e 4 do corrente, item de 525 e 335250 a Light and Power, de energia electrica consumida naquella repartição em janeiro e abril ultimos;

Sem numero do zelador do Palacio Guanabara, de 1 do corrente, item de 13908, da folha do pessoal da guarda e conservação do Palacio em maio ultimo;

N. 225 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 26 do maio, item de 1053 a Companhia Telephonica, da assignatura de um aparelho para aquella repartição no corrente anno;

N. 1.058 da Reparação Geral dos Telegraphos, de 22 do maio, item de 1065300 aquella repartição, de serviços prestados á Directoria de Despesa Publica.

Requerimentos:

Da The Leopoldina Railway Company, pagamento de 1155300, da passagem concedidas por conta deste ministério;

Do guarda-mór da Alfandega de Parana-gua, Golofredo Leal Filgueiras, item de 2.200\$, de passagem e ajuda de custo;

Do escripturario Benoni Augusto da Santa Helena Veiga, item de 2.200\$, item, item;

Do escripturario Ignacio Toscano, item de 1.200\$, item, item;

Do escripturario Emiliano da Silveira Fontes, item de 2.000\$, item, item.

Exercícios finitos:

Requerimentos:

De D. Felicia Maria do Rosario d'Oliveira, The Leopoldina Railway Company (2), The Rio de Janeiro Tamway, Light and Power Company (3), Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Americo Machado & Comp., Francisco de Sá Brito, Americo Machado & Comp., José Ewerton, Affrindo Gomes Flores, Agostinho Gomes Prates, Oscar Taves & Comp., Companhia Auxiliadora dos Chomins do Fer au Brésil, João Alves da Souza Barreto Machado e D. Maria Carlota de Assumpção Ribeiro, pagamento de 1365300, 975800, 1165569, 1165569, 900\$, 4.1718, 465300,.... 1.8125280, 148935860, 1.2778237, 7527703, 2.1708, 3155400, 965400, 1008150, 4385709 e 4.1305996, de dividas do exercicios passados.

Do Soares da Costa & Comp. e Sorocabana Railway Company, item de 2305620 e 652\$, item, item.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 652 de 18 do corrente, pagamento de 10.9875330 a diversos, de fornecimentos á este ministério no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, NOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

- 1 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cahral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 2 — N. 567 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, J. Agostinho; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 3 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara municipal de Viçosa.
- 4 — N. 571 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.
- 5 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.
- 6 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.
- 7 — N. 632 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Francisco Casemiro Alberto da Costa; recorrida, D. Innocencia A. Teixeira de Mourão Guimarães.
- 8 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.
- 9 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.
- 10 — N. 690 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, João Antonio Ribeiro; embargado, Cypriano de Oliveira Costa.
- 11 — N. 703 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Camara Municipal de Taubhy; recorrida, Otto Stadler.
- 12 — N. 711 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal;

revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Lessa; recorrentes, Nicola Zagari & Comp.; recorrida, Salvador Romano.

13 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

14 — N. 741 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. José de Angeli; recorrida, D. Rosa Gagliardi.

15 — N. 755 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Manoel dos Reis Correia; recorrida, o presidente do Tribunal da Relação de Minas Geraes.

16 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

17 — N. 760 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; recorrente, James Gauger Bellamy; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd.

18 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belem.

19 — N. 770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, D. Maria Justina de Melio.

20 — N. 772 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; recorrente, a Companhia Générale Caoutchoucs; recorridos, F. M. Marque & Comp.

21 — N. 776 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Bento de Souza Sobrinho; embargados, R. Guimarães & Comp.

22 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrida, Antonio da Costa Miranda.

23 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, A. Thum.

24 — N. 808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Forlano; recorrida, o Dr. Antonio José Capote Valente.

25 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

26 — N. 81 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães

Natal e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Lopes Ferraz; recorrida, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

27 — N. 816 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; recorrente, The Manóos Harbour, Limited; recorrida, Consistancia Corrêa de Magalhães.

28 — N. 824 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

29 — N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Teixeira.

30 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Abel Alves Robin; recorrida, a Fazenda do Estado.

31 — N. 849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Arnsteni & Comp.; recorrida, a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piauí.

32 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fortes Ferreira e outros.

33 — N. 866 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; recorrente, Ganime-des Villaga; recorrida, Euclides Souto Fernandes Villaga.

34 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

35 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal do Jahu.

36 — N. 881 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Antonio José Dias e outros; recorridos, Maria Pereira Ramos de Castilhos e outros.

37 — N. 902 — Ceará — Relator, Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; segundos recorrentes, D. Maria Serafina Cavalcante Domingues da Silva e outros; 3º recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos.

Appellações civis

1 — N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; appellante, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.119 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. minis-

Iros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, o Estado da Bahia; embargado, John Gordon.

3 — N. 1.171 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargante, Carlos Soares; embargada, a União Federal.

4 — N. 1.740 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Fial Lux; appellados, Joaquim Pereira Ribeiro, cessionario de Clorolina Oxohy.

5 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

6 — N. 1.548 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

7 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Eneas Galvão; appellante, Manoel Antonio Pereira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

8 — N. 1.661 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Eneas Galvão; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Candido Severiano Maia.

9 — N. 1.724 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Ribeiro Ferreira Chaves.

10 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

11 — N. 1.742 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, A. Bokman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

12 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargada, The St. John del Rey Mining Company.

13 — N. 1.783 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargante, o Dr. José P. Tihirigá; embargada, Lidgerwood Manufacturing Company, Limited.

14 — N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Francisco Nanitz; appellados, João Dierberger e A. Bicher & Comp.

15 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

16 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o

Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

17 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp., embargada, a Hamburg Südamerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft.

18 — N. 1.837 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Luiz de Albuquerque Torres; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.855 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Glycerio Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.913 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paula Amorim.

21 — N. 1.917 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Eneas Galvão; embargante, João Raulpho Nascimento Menezes; appellada, a União Federal.

22 — N. 1.919 — Piahy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

23 — N. 1.925 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Velloso.

24 — N. 1.933 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Angelo Raul da Silveira e outro.

25 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

26 — N. 1.940 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante a União Federal; embargado, Jayma Augusto Villas Boas.

27 — N. 1.951 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Alberto de Oliveira Marinho; appellada, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense.

28 — N. 1.966 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Eneas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellado, Edgard Hoore.

29 — N. 1.792 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Francisco Ignacio da Silva; embargada, a União Federal.

30 — N. 1.974 — Territorio do Acre (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guima-

rães Natal; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

31 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

32 — N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Manoel Teixeira Camargos e sua mulher.

33 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

34 — N. 2.013 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Scholz & Comp.; appellado, Emilio Azambella.

35 — N. 2.024 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Mariano Guimarães.

36 — N. 2.030 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro; embargante, o major Filinto Pires Ferreira; embargada, a União Federal.

37 — N. 2.039 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Eneas Galvão; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Mariano Gil Castello Branco.

38 — N. 2.058 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José Bloem, pae da menor Heloisa Bloem; appellada, a União Federal.

39 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

40 — N. 2.069 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, a Sociedade Anonyma Moimho Santista; agravada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 2.085 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Affonso Corrêa Lyra; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

43 — N. 2.092 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Eneas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Donato Volta.

44 — N. 2.094 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, a

a União Federal; embargado, o capitão João de Siqueira Menezes.

45 — N. 2.096 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Dr. Julio da Silveira Vianna; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.101 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Luiz Carlos de Carvalho.

47 — N. 2.104 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, Francisco Moreira de Barros, appellados, os mesmos.

48 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

50 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

51 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Francisco Xavier de Miranda.

53 — N. 2.143 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellant, D. Porcina Vaz Ferreira de Faria; 2º appellant, Genesio de Faria Ribeiro; appellados, os mesmos.

54 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

55 — N. 2.116 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellant, João Adolpho Memoria.

56 — N. 2.148 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Leoni Ramos; 1º appellant, Carlota Alves da Silveira; 2º appellant, Antonio Vicente da Silveira; appellados, os mesmos.

57 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

58 — N. 2.157 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; 1º appellant, o

Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Eugênio Olegario Pereira.

59 — N. 2.160 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e outro; appellada, a Fazenda Nacional.

60 — N. 2.175 — Capital Federal — (Sobre-embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Pedro Innocencio de Oliveira.

61 — N. 2.190 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellantes, dona Henriqueta M. Pereira e Souza e outros; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.

62 — N. 2.192 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Alberto Armano Ricci.

63 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellant, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

64 — N. 2.210 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellant, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil; appelladas, a Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres e outra.

65 — N. 2.224 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Augusto Pinheiro Lobo.

66 — N. 2.228 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellant, o capitão tenente Eulino Rosario Cardoso.

67 — N. 2.232 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Luiz Dias da Silva.

68 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons and Co., Limited; embargados, Cory Brothers & Comp.

69 — N. 2.248 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, Freire Guimarães & Comp.

70 — N. 2.247 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, Frei Basilio Raver e outros.

71 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant,

o Juízo da 1ª Vara Federal; appellant, Zacharias Vieira Motta.

72 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o 2º tenente da Armada Armando Honorio de Barros; appellada, a União Federal.

73 — N. 2.254 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellant, Carlos Alberto Corrêa; appellada, a Fazenda Nacional.

74 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

75 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

76 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, os bachareis Arthur Tolentino da Costa e Thomé Alves Arôxa.

77 — N. 2.273 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, a Empresa de Navegação Kurchel.

78 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

79 — N. 278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, Caelano Bazile; embargado, Felício Antonio Miralha.

80 — N. 2.292 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; appellada, a União Federal.

81 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellant, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

82 — N. 2.301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, Julio Corrêa Soares; appellada, a União Federal.

83 — N. 2.315 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes de Barros e Joseph Marques da Silva Barros.

84 — N. 2.319 — Capital Federal — (Sobre-embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, José Pereira de Araujo; embargada, The Leopoldina Railway Co., Limited.

85 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

86 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

87 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

88 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.

89 — N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel Hermogenes Vidal; appellada, a Fazenda Nacional.

90 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado, Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

91 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

92 — N. 2.391 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, Francisco de Paula e Silva Junior; appellada, a União Federal.

93 — N. 2.419 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Manoel Joaquim Rodrigues e Raulpho Vieira.

94 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

95 — N. 2.430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcollino José da Costa.

96 — N. 2.445 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Amaral, Southerland & Comp.; embargados, João Camuyrano & Comp.

97 — N. 2.452 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, L. Cavalcanti de Albuquerque.

98 — N. 2.459 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de La-

cerda e Coelho e Campos; appellante, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, Vieira Martins & Comp.

99 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

100 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

101 — N. 2.473 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

102 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

103 — N. 2.476 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Bromberg, Hacker & Comp.; appellado, Bruno Feder.

104 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, appellado, Miguel Barbosa.

105 — N. 2.488 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, a Fazenda do Estado; segundos appellantes, os bachareis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leandro Salgado Guaritá; appellados, os mesmos.

106 — N. 2.497 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, John Crashley.

107 — N. 2.505 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, Caetano Ferreira de Andrade Junior; 3ºs appellantes, Maria Adelaide da S. Monteiro e outro; 4º appellante, a União Federal; appellados, Antonio da Rocha Miranda e outros.

108 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olynho do Canto Aguirre.

109 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

110 — N. 2.559 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães.

Embargos remetidos

N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Conde & Filhos e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

Ação rescisória

N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

Ações civis originarias

1 — N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; autor, o Estado do Amazonas; réo, o Estado de Mato Grosso.

2 — N. 6 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1915. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Angra da Oliveira e o juiz convocado Sr. desembargador Pedro Francolino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 126 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravante, Lucio Soares Dias; agravados, Moreira Lima & Comp — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo mantenha o agravante no cargo de syndico, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.065 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Manoel Ferreira da Fonseca; agravado, Avelino Sanches. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador F. Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador G. da Franca.

N. 2.082 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Maria Trindade, pae da menor Maria José Trindade ou Generosa da Silva; agravado, Manoel Joaquim da Silva, tutor da referida menor e o Dr. curador geral de Orphãos. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador F. Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.093 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º agravante, Carlos

Augusto Peçanha; 2º agravante, Antonio José da Cruz; agravados, Elias Joaquim Monteiro, inventariante do espólio de D. Maria da Silva Reis Cruz, e o Dr. curador geral de Orphãos. — Não se tomou conhecimento do 1º agravado por ter sido apresentada a minuta fora do prazo legal e devido provimento ao 2º para que seja nomeado inventariante pessoa estranha à causa, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira, por impedimento, tendo tomado parte em substituição o Sr. desembargador Fracolino.

N. 2.096 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Dr. Felipe Nery Ewbank da Câmara; agravada, D. Francisca Tross. — Negou-se provimento ao agravado, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o desembargador Fracolino, no impedimento do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

SENTEIO

Carta testemunhavel

N. 137 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Agravos de petição

N. 2.083 A — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.083 B — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.109 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.110 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.111 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.112 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.113 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.117 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.118 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.119 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESM

Agravos de petição

Ns. 2.114, 2.120 e 2.121.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 122.

Agravado de instrumento

N. 81.

Agravos de petição

Ns. 1.707, 1.780, 1.823, 1.863, 1.882, 1.972, 2.062, 2.093, 2.100, 2.104 e 2.105.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos

do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcom o prazo de 30 dias a fim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpídio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Koblisky Reichsberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Koblisky Reichsberg & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Carlos Rognone & Comp.

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Carlos Rognone & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — O escrivão interino, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Carlos Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Carlos Loureiro & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requere-

mento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Carlos Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Carlos Loureiro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente a 1 e 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

Pelo escrivão o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Dr. Antonio Beneditos Barbosa Vianna e D. Angela Vargas.

Quem souber de algum impedimento ao casamento.

Rio, 23 de junho de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, suplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Lourenço Ventura como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de julho proximo ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1915. Eu, João Pinheiro, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, suplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Luiz Rodrigues da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de julho proximo, ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Dr. Manoel Victorino

n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevi. O subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão do contracto celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em virtude do decreto numero dez mil duzentos e noventa e cinco, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e treze e alterado, em sua clausula primeira, pelo decreto numero dez mil trezentos e setenta e sete, de seis de agosto do mesmo anno.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado, os Senhores Doutores, Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Luiz Carvalho, na qualidade de representante do Estado do Maranhão, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Senhor ministro que, nos termos do decreto numero onze mil quinhentos e vinte e quatro, de dezesseite de março do corrente anno de mil novecentos e quinze, de accordo com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, hoje a cargo do Governo daquelle Estado, em virtude de um contracto de anticipação e usando da autorização constante do numero dezanove, artigo trinta, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do corrente anno, ficava substituído o contracto celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em virtude do decreto numero dez mil duzentos e noventa e cinco, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e treze e alterado, em sua clausula primeira, por força do decreto numero dez mil trezentos e setenta e sete, de seis de agosto do mesmo anno, pelo presente lavrado, mediante as seguintes clausulas, aprovadas pelo mesmo supremencionado decreto numero onze mil quinhentos e vinte e quatro, de dezesseite de março do corrente anno de mil novecentos e quinze:

Primeira—O serviço de navegação terá por sede a cidade de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens: Um—Linha do norte—Entre S. Luiz e Belém: uma viagem mensal, com escalas, na ida pelos portos de Guimarães, Jucuman, Cururupú, Carutapora, Turyassú, Viseu, Bragança e Pinheiro, voltando o vapor directamente a S. Luiz. Na viagem seguinte, o vapor deverá ir directamente a Belém, com escalas na volta pelos portos mencionados. E assim sempre alternadamente. Dous—Linha do sul—Entre S. Luiz e Natal: uma viagem redonda mensal, com escalas pelos portos de Barreirinhos, Tutoya, Amaração, Camocim, Acahuá, Fortaleza, Aracaty, Mossoró e Macaó. Tres—Linha do centro. Uma viagem redonda mensal, entre S. Luiz e S. Bento, com escalas por Alcantara.

Segunda—A contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação de que trata a clausula anterior dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data da assignatura do presente contracto, e, si o não fizer dar-

se-ha a rescisão do mesmo contracto, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interpegação ou acção judicial. Dada a rescisão do contracto, não poderá a concessionaria, em caso algum, reclamar indemnização por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

Terceira—O serviço das linhas norte e sul será feito com os vapores actualmente denominados *Cururupú* e *Turyassú* e o da linha do centro com o de nome *Caxias*, recentemente construídos, ficando permitido o emprego dos vapores *Cabra*, *Carlos Coelho*, *Mearim* e *Ipiranga*, na linha do centro, desde que sejam elles aceitos pelo Governo.

Quarta—Os vapores que estiverem de ser posteriormente adquiridos deverão satisfazer além das condições regulamentares as seguintes: a) para as linhas Norte e Sul—Accommodações para trinta passageiros de primeira classe, no minimo, dez de segunda classe e cincoenta de terceira; possuir iluminação electrica, porões para tresentas toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas, duas helices, marcha média de dez milhas horarias, no minimo, e calado maximo de dez pés; b) para a linha do Centro—Accommodações para vinte passageiros de camara e trinta de convés, paioes para cem toneladas de carga, deposito para malas do Correio, iluminação electrica e marcha horaria de dez milhas no minimo. Os planos desses navios serão previamente sujeitos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas; construídos serão examinados pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial e, si forem aceitos, a esta apresentará a contractante os documentos comprobatórios do seu custo e uma relação dos seus pertences e aprestos. Esta ultima obrigação é extensiva aos vapores do que trata a clausula segunda.

Quinta—Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas, a contractante obriga-se a substituir immediatamente os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistros por outros que approximem o mais possivel das condições exigidas na clausula quarta. A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva, si, a juizo do fiscal, as novas embarcações forem capazes de satisfazer porfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, fica a contractante obrigada a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que roomam aquellas condições, caducando o contracto si, dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a sua substituição.

Sexta—Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da contractante sujeitas ás que forem necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

Sétima—Os navios gozarão das isenções e privilegios de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega, capitania do porto e da marinha mercante e navegação de cabotagem.

Oitava—O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da contractante, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

Nona—Em retribuição aos serviços especificados na clausula primeira, a contractante receberá uma subvenção annual do duzentos e setenta contos de réis, pagas em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento acompanhado de um attestado passado pelo respectivo fiscal ajudante da Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial, no qual será determinado o numero de milhas navegadas.

Decima—Fica supprimida a isenção de direitos concedida pela clausula decima do contracto de dez de setembro de mil novecentos e treze, autorizado pelo derreto numero dez mil duzentos e noventa e cinco, de vinte e cinco de junho do mesmo anno.

Decima primeira—Os dias e horas das partidas, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial que fiscalizar a contractante e sujeitos á aprovação do inspector, devendo ser essas tabellas publicadas no *Diario Official* dentro do prazo de oito dias, contados da data da sua aprovação, sendo tal publicação feita á custa da contractante.

Decima segunda—As tabellas de passageiros e fretes, bem como as das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula decima nona, serão apresentadas á aprovação do governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura, do presente contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Essas tabellas só poderão ser alteradas pela revisão que deverá ser feita de dous em dous annos. A contractante obriga-se a publicar á sua custa essas tabellas no *Diario Official*, dentro do prazo de um mez após a sua aprovação. Enviará tambem a contractante as tabellas de generos e artigos vendidos á bordo aos passageiros, assim de serem aprovados pelo Inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Decima terceira—A contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimento de cincoenta por cento, sobre os preços da respectiva tabella, para força publica ou escolta conduzindo presos e de trinta por cento para qualquer transporte por conta da União ou dos Estados.

Decima quarta—A contractante obriga-se a transportar gratuitamente: primeiro, o Inspector federal da Viação Maritima e Fluvial, o sub-inspector e os demais fiscaes, quando viajarem em serviço; segundo, o empregado encarregado do serviço postal; terceiro, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo; quarto, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor; quinto, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou quaisquer repartições a esta annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo; sexto, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou ás sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

Decima quinta—A contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter a São Luiz e aos portos do Maranhão. Os accordos promovidos pela contractante serão submettidos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima sexta—A contractante obriga-se a apresentar aos fiscaes: a) mensalmente quadros estatísticos minuciosos, conforme os modelos que esto compuzer, do movimento da passageiros e cargas, onumerando a qualidade destas, seu peso, volume e fretes, em ordem a demonstrar com exactidão a renda de cada viagem; b) uma relação annual por memorizada da despesa e da receita de cada vapor afim de servir de base á fiscalização da applicação dada á subvenção recebida; e c) até quinze de março de cada anno, cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta do lucros e perdas para que se possa conhecer do modo claro a renda liquida ou deficit e a despesa discriminada do custeio do serviço contractado.

Decima setima — A contractante obriga-se a cumprir todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

Decima oitava — Para as despesas de fiscalização, a contractante entrará, adeantadamente, para os cofres da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, com a importância de tres contos de réis, semestrais.

Decima nona — Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá a contractante o direito ao recebimento mensal e pagará mais a multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores, ou si o Governo o preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a contractante de todas as despesas e mais cincoenta por cento das mesmas, como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o presente contracto, ficando, além disso, obrigada a contractante ao pagamento de uma multa de cincoenta por cento da subvenção annual. O calculo da subvenção, todas as vezes que tenha de soffrer desconto por multa, em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de millas correspondente ás viagens que a contractante deve realizar em um anno, sendo o quociente multiplicado pelo numero de millas da viagem não effectuada, numero esse determinado na tabella de distancia approvada pelo Governo. A decretação de caducidade do presente contracto se fará pela forma estabelecida na clausula segunda.

Vigesima — Salvo caso de força maior devidamente justificado e accoito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficará a contractante sujeita ás seguintes multas; primeira: da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula decima nona, pela suppressão de qualquer dellas e mais cincoenta por cento sobre a referida quota; segunda: de duzentos mil réis a quatrocentos mil réis, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas a contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de millas navegadas; terceira: de cem mil réis a duzentos mil réis pelo periodo de cada doze horas excedente ao que for marcado para a sahida; quarta: de duzentos mil réis a quatrocentos mil réis pela demora da entrega ou má acondicionamento de malas do Correio e de quinhentos mil réis em caso de extravio; quinta: de duzentos mil réis a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pelo Inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial, por proposta do fiscal ajudante que a fiscaliza, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Maranhão, dentro do prazo de dez dias, no maximo ou com acrescimo de dez por cento, descontados da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

Vigesima primeira — Em caso de desintelligencia entre a contractante e o Governo, sobre as presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais, ficando entendido que o juizo arbitral não poderá ser invocado para os casos de multa, rescisão ou outros claramente resolvidos por este contracto.

Vigesima segunda — Para garantir a execução do presente contracto fica mantida a caução de vinte e cinco contos de réis, que

foi prestada em virtude do contracto de vinte de abril de mil novecentos e doze (decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e sete, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze). A rescisão ou caducidade deste contracto importará sempre a perda desta caução.

Vigesima terceira — O presente contracto vigorará até vinte de abril de mil novecentos e dous.

Vigesima quarta — A despesa resultante da execução dos serviços de que trata a clausula primeira do presente contracto correrá pela consignação que na verba quarta, artigo trinta da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, se destina ao dito serviço de navegação, e pelas que forem votadas pelas leis orçamentarias para os annos seguintes. O selo proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente pela concessionaria por occasião do recebimento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, das subvenções mensaes que lhe couberem, conforme as ordens deste ministerio.

Vigesima quinta — O presente contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante do Estado do Maranhão, Sr. Dr. Luiz Carvalho, acima referido, com as testemunhas, os 3^{as} officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e com-migo Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2^o official, que o ocrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Luiz Carvalho.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.*

Confere. — *F. S. Nabuco*, 2^o official.

Visto. Em 23 de junho de 1915. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em audiencia os Srs. senador Miguel de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital; Dr. Adelino Pinto, administrador do Matadouro de Santa Cruz, e Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Adolpho Gordo, Bernardo Monteiro e Bueno de Paiva e deputados Augusto de Freitas, Horacio Magalhães, Poncê de Léon, Flavio da Silveira, Antunes Maciel Junior, Waldomiro de Magalhães, Antero Botelho, Cincinato Braga e Hermenegildo de Moraes.

Funcionou a 22 do corrente o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, sob a presidencia do Dr. Inglez de Souza, presidente, e com a presenca do Dr.

Pires Brandão, vice-presidente, barão de Santa Margarida, director secretario, coronel José de Oliveira Castro, Dr. James Darcy e commendador Ramalho Ortigão, directores, assistindo á sessão o gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Lida a acta da sessão anterior e, não havendo quem oppuzesse qualquer duvida a respeito, foi a mesma approvada, passando-se a ordem do dia:

Parecer da commissão de contas sobre o seguro do edificio e seu mobiliario, acompanhado de um quadro demonstrativo em que figuram as companhias, importancia do seguro, premios pagos e valor da taxa, unanimemente approved.

Parecer da mesma commissão sobre o relatório da gerencia e do qual pediu vistas o Sr. director Ramalho Ortigão.

Parecer da commissão de syndicancia e fiscalização sobre as ultimas occurrencias havidas na repartição, também approved unanimemente, em virtude de cujas conclusões foi demittido o 2^o escripturario Edgarl Vidal.

Parecer da mesma commissão propondo alterações nos actuaes modelos de contas correntes usadas na contabilidade, também approved unanimemente.

Foram lidos cinco officios da Directoria do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, sendo adoptadas as providencias sobre o que nos mesmos se continha.

Attendendo á resposta do Sr. ministro da Fazenda sobre a consulta que lhe fez o conselho fiscal, relativamente aos vencimentos de inactividade a que tem direito o gerente aposentado Dr. J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, resolveu o conselho contar ao dito funcionario o tempo em que o mesmo serviu as funções de membro do conselho fiscal.

Foi deferido o requerimento de Manoel Pereira de Souza, e no de Maria Chalfum foi dado o seguinte despacho: «Prove a propriedade por meios legais».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente determinou as publicações do costuma e suspendeu a sessão ás 17 horas.

Acta da 31^a sessão da directoria do Montepio Geral do Economia dos Servidores do Estado, realizada em 24 de junho de 1915, sob a presidencia do Dr. Oliveira Coelho, secretario pelo Dr. Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Guimarães Natal, Marcellino de Brito, Lacerda Coutinho e Costa Freire, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approved, a acta da sessão anterior, realizada em 27 de maio ultimo.

Presente o balancete do mez de abril examinado pelo Dr. Vieira da Silva, foi o mesmo approved e bem assim presente o do mez de maio, pelo qual se verifica o saldo de 6.792.200\$ em apolice; e 98.924\$837 em dinheiro, que é distribuido ao Dr. Marcellino de Brito para o devido exame.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Concessão de pensão. — Conceder a seguinte:

De 500\$ annuaes e a partir de 23 de maio de 1910, á D. Laura Macedo de Aguiar Mattos, e igual importancia e a partir da mesma data, repartidamente entre DD. Angelina, Zulmira, Elisa, Laura, Sophia, Georgina, Maria, Manoel, Francisco e José, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Dr. Manoel Joaquim Liberato de Mattos. Dessas pensões, porém, a de Zulmira cessa em 1^o de maio de 1912, data de sua morte, e será paga quando apresentar-se pessoa habilitada; a de Manoel será paga até 19 de junho de 1913, data de sua maioridade, bem assim a de

Francisco que terminou em 24 de setembro de 1914, e a de José, que irá até 13 de agosto de 1921, época em que atingirá 21 annos.

Deliberações diversas. — Exigir que DD. Maria Anna Walsh Guimarães, Anna Maria de Magalhães, Augusto e Maria Felisberta de Oliveira Brunnet, viúvas e filha respectivamente dos fallecidos socios contribuintes Domingos Rodrigues Guimarães, Francisco Thomaz Augusto e Alexandre Ato Brunnet, apresentem certidão de herdeiros em inventário judicial ou amigavel, afim de lhes ser concedida a pensão requerida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 17,30 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 293, 116ª extracção do anno de 1913, realizada em 23 de junho de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

19.613.....	100\$000
7.391.....	200\$000
31.909.....	200\$000
31.619.....	200\$000
32.628.....	100\$000
41.599.....	200\$000
42.375.....	100\$000
29.891.....	200\$000
19.578.....	100\$000
36.156.....	100\$000
718.....	200\$000
31.516.....	100\$000
37.822.....	100\$000
45.883.....	100\$000
41.616.....	200\$000
10.079.....	200\$000
37.931.....	100\$000
17.654.....	100\$000
17.536.....	1:500\$000
50.615.....	2:000\$000
43.880.....	1:000\$000
13.923.....	1:000\$000
36.812.....	100\$000
41.470.....	100\$000
37.762.....	100\$000
45.517.....	100\$000
45.597.....	100\$000
51.585.....	100\$000
23.397.....	100\$000
22.101.....	100\$000
21.712.....	1:000\$000
39.058.....	100\$000
58.513.....	100\$000
41.853.....	100\$000
4.483.....	100\$000
47.306.....	200\$000
23.208.....	100\$000
43.616.....	100\$000
59.508.....	100\$000
48.462.....	100\$000
50.970.....	100\$000
30.412.....	100\$000
52.456.....	100\$000
41.804.....	100\$000
653.....	100\$000
43.392.....	100\$000
5.771.....	200\$000
49.423.....	200\$000
28.812.....	1:300\$000
42.882.....	100\$000
30.589.....	100\$000
53.619.....	100\$000
17.966.....	200\$000
37.937.....	20:000\$000

Approximações

37.936 e 37.938.....	200\$000
50.614 e 50.616.....	100\$000

Dezenas

37.931 a 37.940.....	30\$000
50.641 a 50.650.....	20\$000

Centenas

37.931 a 38.000.....	12\$000
50.601 a 50.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 37 tem 4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Gyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 24 de junho, o seguinte:

Existiam 883 nacionaes e 1.008 estrangeiros, total, 1.893; entraram 30 nacionaes e 12 estrangeiros; total, 42; sahiram 41 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 70; falleceram 5 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 8; existem 869 nacionaes e 958 estrangeiros; total, 1.837.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.401 consultantes para os quaes se aviaram 1.449 receitas e se effectuaram 54 extracções de dentes, duas obturação e 283 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes 39 e estrangeiros 8; do sexo masculino 33 e do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 29 e menores de 12 annos 18; gratuitos, 15.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapoan* para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Jaguaribe*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Leão XIII*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMEIO E MOEDA METALLICA

Praças

Sobre Londres.....	12 15/32	12 23/64
Sobre Paris.....	\$742	\$754
Sobre Hamburgo.....	\$830	\$835

Sobre Italia.....	—	5094
Sobre Portugal.....	—	33084
Sobre Nova York.....	—	48127
Libra esterlina (em moeda).....	—	193653
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$776
Sobre Buenos Aires (paso ouro).....	—	3\$933

Apolices do Emprestimo Nacional de 1933, port.....	910\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	300\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1905, port.....	481\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	490\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	471\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	479\$000
Apolices do Estado de Rio de Janeiro, 1005, 4%, port.....	77\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	123\$000
Banco do Commercio.....	138\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	101\$000

Venda a prazo

40 Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/dividendo, para o primeiro dia da transferencia....	210\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 408 saccas, na base de 73100 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.527 saccas, ao preço de 73100, fechando o mercado em posição sustentado.

Total das vendas conhecidas, 6.935 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	707
Barra a dentro.....	617
Total.....	1.324

Mercado de algodão

Fardos

Entradas em 24 de junho.....	—
Sahidas em 24 de junho.....	232
Existencia em 23 de junho.....	12.062

Posição do mercado, firme.

Mercado de açúcar

Saccos

Entradas em 24 de junho.....	1.485
Sahidas em 24 de junho.....	3.487
Existencia em 23 de junho.....	160.321

Posição do mercado, firme.

Observação—As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro.....	44:056\$452
Em papel.....	81:402\$174
Total.....	129:058\$026
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.980:567\$336
Em igual periodo de 1914...	5.293:644\$781
Diferença a maior em 1914.	1.318:077\$245

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 24	3.122:921\$307
Renda arrecadada em 23...	158:072\$334
	3.280:996\$611
Em igual periodo de 1914...	3.203:913\$200

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.412

A Companhia Usina de Productos Chimicos, estabelecida nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Delta», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos e industriaes, perfumarias, sabão e sabonete, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 27 minutos do dia 17 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.412, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 43\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 3 de julho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do anno de

1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos da padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhama para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armario, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Alimentamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correios, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos das ferragens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materiais de construção.

Condições

1ª. todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ou portador, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigência da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim; e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª. para cada grupo lavrar-se-hia, opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 23, 23 e 28; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 23;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes às 2 horas da tarde de 3 de julho futuro;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigido paga-

mento imediato, os artigos de que elles se necessitam para consumo, pelo preço dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 2 de julho proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir á ilha grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abundem ou recuse satisfazer os pedidos, satisfazendo-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª para fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos de carvão de pedra e possuírem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional o Proletaria Municipal imposto especial concernentes á torração e moagem desse genero;

17ª, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será simento de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19ª, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, da que trata a 5ª condição, só será aceita parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

21ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir cortidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando também dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1915.—Rodrigues Barbosa, director geral interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Rua Silva Rego n. 27;
Rua Barbosa n. 56;
Rua Assis Carneiro n. 202;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915.—O secretario interino Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do regulamento sanitario verificada nos predios abaixo enumerados os seguintes senhores:

Pedro Faria Vieira, travessa Chiquita n. 15 F;
Crescencio Iacovino, rua General Pedra n. 35;

José da Silva Brandão, rua São Clemente n. 46 (casa V);

Emilio Grandmasson, praia de Botafogo n. 498.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 33 da rua Alice.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRACAO

De ordem do Excellentissimo Senhor general commandante, faço publico ter sido annullada a concorrência realizada hoje, nesta brigada, para o fornecimento no segundo semestre deste anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos 1º e 3º batalhões de infantaria, visto terem os preços apresentados excedido ao da base respectiva, convocando-se, por isso, nova concorrência para o

dia 28 do corrente, ás 14 horas, de accordo com as condições estabelecidas nos editaes publicados no Diario Official de 11 até esta data.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 22 de junho de 1915.—Gil Antonio Dias de Miranda, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que, nos exames realizados em 12 e 21 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Dia 12

Antonio Corrêa e José Maria Paes foram approvados. Francisco Gonçalves Filho foi approvado nos exames oral e regulamentar, fallou ao pratico. Samuel Guerra foi approvado nos exames oral e pratico e reprovado no regulamentar.

Dia 21

Dr. João Climaco David Madeira, Raul Carlos da Silva Tolles, Julius Langhagel, Antonio Guedes Pinheiro, Arlindo Dias Corrêa, José Manoel dos Santos, Alfredo Johnston, Edmundo de Almeida Fialho e João Teixeira foram approvados. Octaviano dos Reis foi reprovado no exame pratico.

Chamada para o dia 26 de junho de 1915

A's 16 horas e 30 minutos nesta Inspectoria. Raphael Passos, José Bartolazzo, Manoel José Itamallo Josino Silva, José Fernandes Maduro, Antonio Pinheiro, Julio Pires Alves. Supplementar: Alfredo Antonio do Couto, José Francisco da Silva, Pedro Limoeiro Junior e Manoel Pereira da Silva. Prova regulamentar: Samuel Guerra e José dos Santos de Sá.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 23 de junho de 1915.—O inspector, Amaro José Castano.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 14.020, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Alves de Souza, visto como o mesmo está sendo processado pelo 15º districto policial como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio, 24 de junho de 1915.—O director, Edgar Simões Corrêa.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 11 horas serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde do vacca a esta colonia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia até á vespera do recebimento e

abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario;

5ª, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixo de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20 %, no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915—Colonia Correccional de Dous Rios—sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes»;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1ª, o sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será reincluido quando se derem repetidas faltas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria, 10 de junho de 1915.—Pelo escriptuario, o amanuense, Ambrosio da Fonseca.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 12 horas dos dias 5, 6, 7 e 8 do mez de julho proximo serão recebidos propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o segundo semestre do corrente anno.

Grupo n. 1

Artigos de pintura.

Grupo n. 2

Madeiras e materias de construçáo.

Grupo n. 3

Artigos para correio.

Grupo n. 4

Ferragens e miudezas.

Grupo n. 5

Ferro e materia prima.

Grupo n. 6

Artigos de machinas e lubrificantes.

Grupo n. 7

Artigos de electricidade.

Grupo n. 8

Artigos para automoveis.

Grupo n. 9

Artigos de expediente.

Grupo n. 10

Artigos para musica.

Grupo n. 11

Carvão de pedra.

Grupo n. 12

Ferragens.

Grupo n. 13

Generos alimenticios.

Grupo n. 14

Pão.

Grupo n. 15

Carno fresca.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a secretaria do corpo fornece aos concurrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos nos dias acima indicados, em envelope fechado.

As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 3 do proximo mez, no maximo, se tiverem habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que proveem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar.

Devem juntar ainda o recibo da contadoria do corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignal-o

até tres dias depois do notificado para esse fim.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros, sendo ellas publicadas antes do ser proferida qualquer decisão.

Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de preços a preferencia será decidida á sorte.

Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

O proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito da garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na contadoria do corpo a importancia que for arbitrada pelo commando.

As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fo fornecerá exactamente, de accordo com a amostra, o se submitta a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento deste corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado per conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem por conta dos donos.

No dia 5 serão recebidas as propostas dos grupos ns. 1, 2 e 3; no dia 6 para os de ns. 4, 5 e 6; no dia 7 para os de ns. 7, 8, 9, 10 e 11; no dia 9 para os de ns. 12, 13, 14 e 15.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de junho de 1915.—Alferez Elcy Monteiro, secretario interino.

Ministério da Fazenda

Alfandega do Rio do Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de

serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirar-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.232, marca SP: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglês *Easton Prince*, entrado em 19 de outubro de 1914, consignadas à ordem.

Idem, marca WGC: Uma barrica n. 4, vinda de Nova York, no vapor inglês *Easton Prince*, entrado em 19 de outubro de 1914, consignada à Companhia Expresso Federal.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta Alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirar-os no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 1.202—Marca triângulo 90 fora CB: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor nacional *São Paulo*, entrado em 6 de outubro de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta Alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirar-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 622—Marca quadrante-FMC: contra marca Sammy: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor americano *Hawaiian*, entrado em 7 de maio de 1914, consignada à ordem.

Idem—Marca JR Camões & Comp.: Uma caixa n. 4, idem.

Idem—Marca quadrante Machado 63: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor americano *Hawaiian*, entrado em 7 de maio de 1914, consignada à ordem.

Alfândega, 25 de junho de 1915.—O ajudante do inspector *Joaquim Fernandes da Silva*.

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta Alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para o consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirar-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 1.358—Marca Q C: Tres caixas ns. 7.166 8, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Salland*, entrado em 25 de novembro de 1914, consignadas à ordem.

Idem—Marca quadrante 52: Duas caixas ns. 6.511/12, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Salland*, entrado em 25 de novembro de 1914, consignadas à ordem.

Idem—Marca R, contra marca Cabedello: Seis caixas ns. 26.156, 26.163, 26.165, 26.167, 26.168 e 26.170, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Salland*, entrado em 25 de novembro de 1914, consignadas à ordem.

Idem—Marca R—contra marca Cabedello: Um engradado n. 26.169, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Salland*, entrado em 25 de novembro de 1914, consignado à ordem.

Idem—Marca R—contra marca Cabedello: Um encaçado n. 26.162, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Salland*, entrado em 25 de novembro de 1914, consignado à ordem.

Alfândega, do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Oliveira*.

Alfândega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta Alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirar-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 161—Marca HBC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cabo Frio*, entrado em 12 de março de 1908.

Manifesto n. 543—Marca Nestle: Dez caixas sem numero, idem, no vapor allemão *Santos*, entrado em 12 de junho de 1909.

Manifesto n. 782—Sem marca: Tres volumes de ferro, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, entrado em 18 de agosto de 1909.

Manifesto n. 818—Marca Exposição Industrial Hygienica: Uma caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Amazon*, entrado em 31 de agosto de 1909.

Manifesto n. 334—Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 30 de agosto de 1909.

Idem—Sem marca: Um encaçado idem.

Manifesto n. 1.253—Marca FC: Uma caixa n. 1, vinda de Marselha no vapor francez

Les Alpes, entrado em 15 de dezembro de 1909.

Idem—Marca FC: Uma caixa n. 4, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, entrado em 15 de dezembro de 1909.

Manifesto n. 1.259—Marca circulo MT: Duas engradados ns. 3 e 4, vindos de Bordeaux no vapor francez *Camboly*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Manifesto n. 136—Marca FGV: Uma caixa n. 3, vinda de Bordeaux no vapor francez *Espagne*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 239—Marca PMS: Uma caixa sem numero, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gular*, entrado em 12 de março de 1910.

Manifesto n. 209—Marca SH: Um sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 8 de março de 1910.

Manifesto n. 409—Marca Dr. Antonio Ponz: Um amarrado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Salvador*, entrado em 23 de abril de 1910.

Idem—Sem marca: Uma mala sem numero, idem.

Manifesto n. 851—Marca quadrante EG e contra marca LS: Vinte bobinas vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Delland*, entrado em 13 de agosto de 1910.

Manifesto n. 1.013—Marca Alcindo Blum, contra marca LCPM: Um pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Silvio*, entrado em 29 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.068—Marca Guerra, contra marca LCPM: Uma lata n. 388, vinda de Santos no vapor inglês *Lahman*, entrado em 17 de outubro de 1910.

Manifesto n. 1.141—Marca MF: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, entrado em 3 de novembro de 1910.

Manifesto n. 1.320—Marca quadrante R: Onze caixas sem numero, vindas de Nova York, no vapor inglês *Gorse Prince*, entrado em 22 de dezembro de 1910.

Idem—Marca João Luiz Ribeiro: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, entrado em 3 de abril de 1911.

Idem—Sem marca—Seis caixas sem numero.

Idem—Marca JC contra marca EL: Um pacote sem numero.

Manifesto n. 1.031—Marca RFM contra marca C: Duas latas n. 177, vindas de Santos, no vapor inglês *Cresham*, entrado em 23 de setembro de 1911.

Manifesto n. 1.256—Marca CB contra marca F 9: Quatro saccos, sem numero, vindos do Porto, no vapor portuguez *Barca Clara*, entrado em 30 de outubro de 1911.

Idem—Marca MOA: Um sacco, sem numero, idem.

Manifesto n. 473—Marca L: Dez barris, sem numero, vindos de Fiume no vapor austriaco *Balaton*, entrado em 12 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 305—Marca AEL contra marca R J: Uma caixa n. 76, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Atlantique*, entrado em 11 de março de 1912.

Manifesto n. 217—Marca quadrante—Adriano S. Paulo: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tyger*, entrado em 8 de março de 1912.

Manifesto n. 553—Marca V & C: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, entrado em 26 de abril de 1912.

Idem—Marca P. Z.: Uma caixa n. 781, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 26 de abril de 1912.

Manifesto n. 705—Marca H. V. M. contra marca 40: Duas latas sem numero, vindas de Santos no vapor nacional *Tijuca*, entrado em 2 de junho de 1912.

Idem — Marca L: Doze rodas, sem numero, idem.

Manifesto n. 822 — Marca P: Tres saccos sem numero, vindos do Rio Grande do Sul no vapor nacional *Kantago*, entrado em 2 de agosto de 1912.

Idem — Marca L. R. contra marca L: Uma barreira n. 985, idem.

Manifesto n. 1.158 — Marca W. B.: Um amarrado de ferro sem numero, vindo de Galembugo no vapor sueco *Arel Janssen*, entrado em 20 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.178 — Marca quadrante C. H. P.: 112: Uma caixa n. 1, vinda da Nova York no vapor inglez *Tennynson*, entrado em 23 de agosto de 1912.

Idem — Sem marca: Duas barricas, sem numero, idem.

Manifesto n. 1.401 — Marca LPC: Uma caixa n. 320, vinda do Trieste no vapor austriaco *Francesca*, entrado em 30 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.465 — Marca JRC: Duas caixas ns. 350 e 360, vindas de Nova York no vapor inglez *African Prince*, entrado em 10 de outubro de 1912.

Idem, idem: Tres rolos us. 380 e 82, idem.

Manifesto n. 1.502 — Marca EIT: Uma caixa n. 33, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 15 de outubro de 1912.

Idem — Marca SYC: Tres caixas, ns. 1, 8, 9, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 15 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.519 — Marca ORC: Uma caixa n. 16, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Donab*, entrado em 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 393 — Marca PJCaC: Uma caixa n. 3, vinda da Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de março de 1912.

Manifesto n. 538 — Marca VA: Uma caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, entrado em 26 de março de 1912.

Manifesto n. 553 — Marca APM: 59 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, entrado em 4 de maio de 1912.

Manifesto n. 1.831 — Marca MBC: Uma caixa n. 453, vinda da Nova York no vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em 14 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 931 — Marca P o S: uma caixa n. 4.953, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, entrado em 2 de junho de 1913.

Idem — Sem marca: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 918 — Marca quadrante A: Uma caixa n. 110, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Vandijk*, entrado em 3 de junho de 1913.

Manifesto n. 938 — Marca ADSC: Quatro caixas ns. 139-42, vindas de Genova no vapor italiano *Italia*, entrado em 4 de junho de 1913.

Idem — Marca EP: Uma caixa n. 322, idem.

Idem — Marca MK: Uma caixa n. 23, idem.

Idem — Marca Cruzeta, dentro de um quadrante e PCZW: Uma caixa n. 42.430, idem.

Manifesto n. 1.218 — Marca C & L: Uma caixa n. 332, vinda de Hamburgo, no vapor sueco *K. Victoria*, entrado em 22 de julho de 1913.

Idem — Marca J do B: Uma bobina sem numero, idem.

Idem — Marca Nordburg: Um pacote sem numero, idem.

Manifesto n. 986 — Marca triangulo FC & C: Uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 9 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.227 — Marca JHLSC: Uma caixa n. 3, vinda da Buenos Aires no vapor

inglez *Aragon*, entrado em 6 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.305 — Marca C & S: Uma caixa n. 47, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, entrado em 2 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.366 — Marca Gaz M toron Fabrica Succursal Brasileira: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Cavongo*, entrado em 14 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.317 — Marca GB&C: Duas caixas ns. 59.1, vindas da Nova York no vapor inglez *Welch Prince*, entrado em 25 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.935 — Marca W: Uma barreira sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 1 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.593 — Marca AL o triangulo 639: Cinco volumes de ferro ns. 1-5 vindos de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, entrado em 12 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.140 — Marca triangulo D&C: Um barril n. 381, vindo de Santos no vapor inglez *Ardmont*, entrado em 17 de setembro de 1913.

Idem — Marca JB: Uma barreira sem numero, idem.

Manifesto n. 1.539 — Marca ASB: Sete caixas ns. 5.004-10, vindas de Bordeaux no vapor francez *Samara*, entrado em 10 de setembro de 1913.

Idem, idem — Sem marca: Cinco caixas, idem.

Idem — Marca JMC contra marca Bahia: Uma caixa sem numero, idem.

Idem — Marca SEE: Uma caixa n. 16, idem.

Manifesto n. 1.638 — Marca — Ao almirante chefe do Estado Maior da Armada: Dois encapados sem numero, vindos de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 23 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.634 — Marca ASB: Uma caixa n. 4.336, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Samara*, entrado em 28 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Sem marca: Seis amarraes de ferro, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, entrado em 16 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.681 — Marca GML: Uma caixa n. 3.044, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.681 — Marca H. W. Bartall: Um pacote sem numero, idem.

Manifesto n. 1.691 — Marca Mmo. D. Oliveira A. Bandi, Bahia: Uma caixa n. 693.011, idem.

Manifesto n. 1.708 — Marca triangulo J — 5.234: Uma caixa n. 2.291-2, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, entrado em 11 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.708 — Marca CRL, triangulo 123, contra marca N: Duas caixas ns. 1/2, idem.

Manifesto n. 1.708 — Marca Superintendencia da Defesa da Borracha — Exposição Nacional: Uma caixa ns. 1/2, idem.

Manifesto n. 1.974 — Marca A. Rebello Valente: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, entrado em 25 de novembro de 1913.

Manifesto n. 1.874 — Marca Charles Smith: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 1.974 — Marca Sur of director the Central Railway Brazilian Capi: Um encapado n. 607, idem.

Manifesto n. 1.974 — Marca J & A: Uma caixa n. 524, idem.

Manifesto n. 1.974 — Marca triangulo MOC: Duas caixas ns. 1 e 2, idem.

Manifesto n. 331 — Marca IMV: Vinte e seis caixas sem numero, vindas do Fiume no

vapor austriaco *Iscent Istrau*, entrado em 1 de março de 1913.

Idem — Marca JF&C: Uma caixa n. 8.903, idem.

Manifesto n. 458 — Marca G. Sanson: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *S. Paulo*, entrado em 22 de março de 1913.

Idem — Marca R&G: Tres barricas n. 57.071, idem.

Manifesto n. 211 — Marca EB: Uma caixa n. 1, vinda da Nova York no vapor inglez *Camões*, entrado em 10 de fevereiro de 1914.

Idem — Idem: Seis amarrados de caixas n. 217, idem.

Idem — Marca ELC: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 270 — Marca EECM: Quatro caixas ns. 189/33, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, entrado em 23 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 299 — Marca D.M.J.: Uma balança n. 1, vinda de Genova no vapor italiano *Brasile*, entrado em 23 de fevereiro de 1914.

Idem — Marca DP: Uma caixa sem numero, idem.

Idem — Marca S&C: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 236 — Marca AWSC: Uma caixa n. 6.939 F, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, entrado em 25 de fevereiro de 1914.

Idem — Marca FBC: Uma caixa sem numero, idem.

Idem — Marca quadrante JEP — 117: Uma caixa sem numero, idem.

Idem — Marca JC triangulo S contra marca C: Um pacote sem numero, idem.

Manifesto n. 1.551 — Marca RNS: Um barril n. 250, vinda da Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 21 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.589 — Marca Visconde Nogueira Moira do NSCM: Uma caixa n. 1, vinda de Santos no vapor nacional *Petaji*, entrado em 28 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.161 — Marca III: Um barril n. 1.156, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Gallia*, entrado em 27 de dezembro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — O ajudante do inspector, *Joazua Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 30 de junho e 5 e 9 de julho, a meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos interessados ratificas até á vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos:

ARMAZENS NS. 8 E 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

CMJ: Uma caixa n. 2, um apporlho para soldar, obras não classificadas do zinco, pesando liquido 23 kilos, procedente do Nova York, no vapor inglez *Lord Devonshire*, descarregado em 9 de agosto de 1912.

Lote n. 2

NCC: Doz barris ns. 315/24, peso bruto setecentos e oitenta e tres kilos, contendo vinho common, ab: 147, pesando liquido legal seis-

centos e vinte e sete kilos e liquido real 608 kilos, vindos de Genova, no vapor italiano *Valparaiso*, em 6 de março de 1911.

Lote n. 3

Diversas marcas: Seiscentos e vinte e cinco barris vazio sem valor mercantil, vindos em diversos vapores.

Lote n. 4

ABC: Uma caixa n. 313, peso bruto oitenta e nove kilos, contendo seis duzias de tesouras pequenas para cortar flores; 38 kilos de ferramentas manuaes, vindas de Nova York no vapor inglez *Scottish Prince*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Idem: Uma caixa n. 100, peso bruto 10 kilos, contendo 97 canetas de borracha, pesando nas caixas de papelão tres kilos; 98 grammas de pennas de ouro para escrever, vindas de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 5

MBC: Quatro caixas ns. 7, 8, 115 e 216, peso bruto 3.465 kilos, contendo uma machina para officina e duas machinas movidas a vapor, vindas de Nova York, no vapor inglez *Scottish Prince*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 6

Alonso Fröbherman: Uma mala sem numero, de madeira até 80 centímetros, peso bruto 38 kilos, contendo nove kilos de ferramentas manuaes, um kilo e 300 grammas de papel lizo para desenho, roupas, calçados e utensilios usados vindos de Nova York no vapor inglez *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 7

Triangulo ASC: Uma caixa n. 10, peso bruto trinta kilos, contendo quarenta e quatro latas de gôlea de feutas, pesando vinte e dois kilos, vinda de Nova York no vapor *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 8

CCCL: Uma barrica n. 888, peso bruto duzentos e oitenta e nove kilos, contendo bran, pesando duzentos e sessenta kilos, vinda de Nova York no vapor *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 9

III Bottles: Uma caixa sem numero, peso bruto oito kilos, contendo um licorário de madeira fina, pesando um kilo. Tres meios kilos de garrafas de vidro n. 2, vinda de Nova York, descarregado em 8 de janeiro de 1913 pelo vapor *Vestris*.

Lote n. 10

MBC: Dous engradados ns. 631 e 639, e quatorze caixas, ns. 630/33, 635/38 e 610/45, pesando bruto dous mil cento e setenta e seis kilos, contendo forjas portateis para ferreiro, pesando mil e seiscentos kilos.

Idem: Uma caixa, peso bruto dezesseis kilos, contendo tres relógios de cobre, para algebeira, sem complicação de systema. Seis despertadores pequenos de metal branco. Um relógio de parede até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa. Quatro relógios de cima de mesa com caixa de metal bronzeado.

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto trinta e tres kilos, contendo catalogos pesando vinte e dous kilos. Meio kilo de peanhas de madeira envernizada.

Idem: Uma caixa n. 723, peso bruto cem kilos, contendo trinta e seis kilos de obras de cobre simples. Tres kilos de fio de arame de

cobre simples. Quinze kilos de obras não classificadas de ferro batido simples. Tres kilos de borracha em obras não classificadas. Lampadas e objectos electricos, vindos de Nova York no vapor inglez *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 11

Morano: Quatro barras de chumbo, pesando duzentos e vinte quatro kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 12

Paulo Zsigmondi: Uma caixa n. 1, peso bruto 28 kilos, com estampas annuncios, pesando onze kilos; cinco kilos de catalogos, vinda de Nova York no vapor inglez *Vestris*, descarregado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 13

Losango P. S.: Uma caixa n. 1, peso bruto vinte e seis kilos, com dous e meio kilos de sabão medicinal composto; dous kilos de pomadas medicinaes; um kilo de pó medicinaes, cinco kilos de elixires medicinaes.

Idem: Um engradado n. 2, peso bruto 50 kilos, contendo dezoito kilos liquido legal de creolina, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Vestris*, entrado em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 14

D. F.: Dez quartolas, pesando bruto 2.333 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14°, peso liquido legal mil oitocentos e noventa e quatro kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 21 de junho de 1912.

Lote n. 15

D. S. C.: Quarenta e nove barris sem marcas, pesando bruto tres mil oitocentos e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal tres mil setecentos e trinta e dous kilos.

Idem: Um barril armado e vazio, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Ryland*, descarregado em 4 de agosto de 1912.

Lote n. 16

MPM: Cinco barris, pesando bruto 425 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, peso liquido legal quatrocentos e dezesseis kilos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, descarregado em 17 de agosto de 1912.

Lote n. 17

FL: Quarenta e tres barris sem numero, pesando bruto 3.075 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando liquido legal tres mil e tres kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 12 de janeiro de 1912.

Idem: Tres barris armados e vazio, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 12 de janeiro de 1912.

Lote n. 18

CSC: Setenta e seis barris sem numero, pesando 3.933 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal tres mil oitocentos e cincoenta e quatro kilos.

Idem: Dez barris armados e vazio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap-Verde*, descarregado em 18 de setembro de 1912.

Lote n. 19

Figueiredo Caminha: Dezoito barris pesando bruto mil quinhentos e sessenta e dous kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e um kilos, vindos do Havre pelo vapor francez *Fronte* descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

MRS: Quatro barris sem numero, pesando bruto 325 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal trezentos e dezoito kilos, vindos do Havre no vapor francez *Fronte* descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 21

FM: Vinte barris sem numero, pesando bruto 4.919 kilos, contendo vinho branco até 14° de alcool, pesando liquido legal mil oitocentas e oitenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santa Cruz*, descarregado em 11 de janeiro de 1913.

Lote n. 22

BSW: Tres pipas pesando bruto 4.705 kilos, contendo vinho não especificado, branco, até 14° de alcool, pesando liquido legal mil seiscentos e setenta e um kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne* descarregado em 21 de janeiro de 1913.

Lote n. 23

TCC: Um barril armado e vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tibetum*, descarregado a 3 de março de 1913.

MRT: Tres barris sem numero, pesando bruto 226 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal duzentos e vinte e um kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 13 de março de 1913.

Lote n. 24

AS: Vinte caixas, ns. 740 a 759, pesando bruto 1.118 kilos, contendo mil kilos de pontas de Paris estanhadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 29 de novembro de 1913.

Lote n. 25

AIC: Uma caixa n. 9.225/1, pesando bruto 7 kilos, contendo quatro kilos, bruto de botaeria de cellulose.

Idem: Uma caixa n. 9.225/2, pesando bruto seis kilos, contendo tres kilos bruto de botaeria de cellulose, vindas de Hamburgo no vapor francez *La Bretagne*, descarregado em 6 de novembro de 1913.

Lote n. 26

AV: Uma caixa n. 3.533, pesando bruto 102 kilos, contendo setenta e nove kilos de obras não classificadas de ferro batido estanhado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 25 de novembro de 1913.

S. F. C.: Uma caixa n. 5.200, pesando bruto 180 kilos, contendo 137 kilos de fuchos padrezes de qualquer qualidade, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 29 de novembro de 1913.

S. F. C.: Uma caixa n. 720, pesando bruto 26 kilos, contendo 33 duzias de canetas para apagar pennas, com cabo de ossa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de novembro de 1913.

Emilio Tobias—Posto Zootechnico Federal—Pinheiros—E. F. C.B.: Um pacote n. 46.787, pesando bruto 1.900 grammas, contendo um kilo e setecentas grammas brutas de estampas proprias para estufos de machinas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de novembro de 1913.

Losango G. A. L., contra-marca Campos: Uma caixa n. 18.871, pesando bruto 12 kilos, contendo dous kilos e 200 grammas liquidas de quaisquer obras não classificadas de madeira ordinaria. Um kilo e 100 grammas liquidas de obras não classificadas de madeira ordinaria e borracha. Um kilo

e 500 grammas liquidas de caixas de pinho semelhantes ás para perfumarias, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de novembro de 1913.

Lote n. 27

G. A. L., contra-marca Campos: Uma caixa n. 33 209, pesando bruto 43 kilos, contendo 27 kilos de verniz não especificado, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 26 de novembro de 1913.

Lote n. 28

Triangulo A: Uma caixa n. 70, pesando bruto 92 kilos, contendo 38 kilos brutos de medicamentos não classificados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de novembro de 1913.

Lote n. 29

Losango A B: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 501 kilos, contendo trescentos e trinta kilos de papel hygienico, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 19 de novembro de 1913.

Idem: Uma caixa sem numero pesando bruto 102 kilos, contendo vinte e oito duzias de camisas enfeitadas, de tecido de algodão branco. Tres kilos e quinhentas grammas de roupa feita, enfeitada, de tecido de algodão branco, liso, de mais de 25 grammas até 31 metros quadrados (peso liquido).

Losango A B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo dezoito kilos e quinhentas grammas liquidas de roupa feita, enfeitada, de tecido liso de algodão branco de mais de 25 grammas até 31 metros quadrados.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 117 kilos, contendo trinta e duas duzias de camisas, enfeitadas, de tecido de algodão branco liso. Um kilo de roupa feita, enfeitada, (peso liquido) de tecido liso de algodão branco de mais de 25 grammas até 31 metros quadrados.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 115 kilos, contendo doze duzias de camisas, enfeitadas, de tecido de algodão branco liso. Quatro kilos e duzentas grammas de roupa feita enfeitada (peso liquido) de tecido de algodão branco liso de mais de 40 grammas até 40 metros quadrados. Nove kilos e oitocentas e vinte grammas liquidas de roupa feita enfeitada de tecido liso de algodão branco de mais de 25 grammas até 31 metros quadrados. Seiscentos e cinquenta grammas liquidas de roupa feita de renda de algodão, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 19 de novembro de 1913.

Lote 30

Triangulo n. 90, com as contra marcas CBC — 90: Uma caixa n. 3.438, pesando bruto 178 kilos, contendo cento e quarenta kilos brutos de albums para photographias com capa de velludo, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de novembro de 1913.

Lote n. 31

Henrique Dunhan & Herputh: Uma caixa n. 4, pesando bruto 234 kilos contendo setenta e dois kilos de folhas medicinaes não especificadas. Cento e dezesseis kilos de folhas medicinaes não especificadas (avariada).

Idem: Uma barreira n. 3, peso bruto 54 kilos, contendo quarenta kilos de acido citrico, cristalizado, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria* descarregado em 7 de agosto de 1913.

TDC contra marca R: Uma caixa n. 6.882, peso bruto 79 kilos, contendo: duas mil e novecentas grammas de antipiretico, peso liquido. Duas mil oitocentas e noventa grammas peso liquido de capsulas medicinaes. Mil novecentas e cincoenta grammas peso liquido de antipireticam (avariado). Quatro mil setecentas e quarenta grammas peso liquido de capsulas medicinaes, (oleo de ricino) estragado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de agosto de 1913.

Lote n. 32

PC: Uma caixa n. 137, peso bruto 13 kilos, contendo sete kilos quinhentas e cincoenta grammas de *films* impressas, bruto com os envoltorios) vinda de Southampton no vapor: inglez *Amazon*, descarregada em 5 de agosto de 1913.

Lote n. 33

AA: Uma caixa n. 4, peso bruto dezeseite kilos, contendo: duas caixas de madeira fina contendo pincois, tintas finas e outros apetrechos para desenho, pesando bruto sete kilos e quatrocentas grammas. Um guarda-chuva com castão de prata. Um guarda-chuva coberto de seda simples, vinda de Bordões no vapor francez *Dicon*, descarregado em 20 de agosto de 1913.

SC: Uma caixa n. 98, pesando bruto 500 kilos, contendo 323 kilos, de peças de madeira para malas. Trinta e dois kilos de cobre em obras não classificadas, 14 kilos de pregos de ferro com cabeça de cobre, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 20 de agosto de 1913.

Lote n. 34

AJFC: Uma caixa n. 2.040, peso bruto 41 kilos, contendo cinco kilos com os envoltorios de cintos de couro com fivelas de metal e tres kilos e quinhentas grammas de fitas de seda.

Idem: Uma caixa n. 2.043, pesando bruto sete kilos, contendo cinco kilos e quatrocentas grammas de fitas de seda, vindas de Bordões no vapor francez *Dicon*, descarregado em 20 de agosto de 1913.

Lote n. 35

CC. com a contra marca Cazeaux & Comp.. Um encapado n. 3, pesando bruto 13 kilos, contendo noventa e seis duzias de escovas para dentes vindo de Bordões no vapor francez *Dicon*, descarregado em 12 de agosto de 1913.

Lote n. 36

RFP: Um sacco n. 5/12, pesando bruto 1.250 grammas, contendo um kilo e duzentas grammas liquidas de obras não classificadas de cobre simples, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de maio de 1913.

AM: Trinta fardos ns. 430/34, 435/42, 443, 447/48, 450, 452, 455, 458/63, 465/66, 469/72, pesando bruto 1.943 kilos, contendo mil oitocentos e vinte kilos liquidos de papel ordinario para embrulho, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, descarregado em 14 de maio de 1913.

Idem: Tres fardos sem numeros, pesando bruto 195 kilos, contendo cento e oitenta kilos liquidos de papel ordinario para embrulho.

Sem marca ou AM: Cinco fardos n. 457, sem numero, sem numero, sem numero, sem numero, pesando bruto 371 kilos, contendo trescentos e quarenta e seis kilos liquidos de papel ordinario para embrulho, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, descarregados em 14 de maio de 1913.

Lote n. 37

CC: 15 caixas ns. 291/97 e 293/395, pesando bruto 1.956 kilos, contendo 1.257 kilos liquidos de frascos communs de vidro ordinario branco com rolha e bocca esmerilhada, vindos do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 16 e 17 de maio de 1913.

A—S—C—86 (triangulo, 86 no centro A—S contra marca C): Uma caixa n. 551, pesando bruto 110 kilos, contendo 93 kilos de ferramentas manuaes.

Arças: Uma caixa n. 8.538, pesando bruto 140 kilos, contendo 100 kilos, de pontas de Paris.

A—S—C—86 (triangulo, 86 no centro A—S em cima e contra marca C): Uma caixa numero 550, pesando bruto 138 kilos, contendo 123 kilos brutos de ferramentas manuaes, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 20 de maio de 1913.

Lote n. 38

A. G. Fontes: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo 3,100 de manteiga de leite, vinda de Nova York no vapor *Vandick*, descarregado em 9 de maio de 1913.

Lote n. 39

BDG: Quatro caixas ns. 818/21, pesando bruto 153 kilos, contendo 103 kilos brutos de perfumarias em vidros ordinarios, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 15 de maio de 1913.

G. H. Robinson: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo um livro impresso com capa de papelão, pesando liquido 2,900 grammas.

KB: Uma caixa n. 5.438, pesando bruto quatro kilos, contendo uma cesta de palha enfeitada, uma touca de seda e pertences para toilette de celluloid, pesando tudo liquido 0⁸ 750, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

GFM: Uma caixa n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo 13 kilos nas garrafas de xaróps não medicinaes; tres kilos e setecentas grammas nas garrafas de licor de qualquer qualidade, vinda do Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregado em 23 de maio de 1913.

Lote n. 41

AM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 48 kilos, contendo uma peça de machina movida a vapor com pertences, pesando tudo 23 kilos liquider, vinda de Southampton, no vapor *Avlanza*, descarregado em 27 de maio de 1913.

Eduardo Azavedo Macedo: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo uma gaiola de arame de ferro pesando bruto tres kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo dois kilos e setecentas grammas liquidas de caixa de papelão vasiaas semelhantes ás para talheres, 4⁸ 300 liquidas de caixa de papelão para perfumarias, mesma procedencia, vapor e descarga.

ATS: Um engradado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 17 kilos brutos, de lousas em taboas, mesma procedencia, vapor e descarga.

COL: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 9 kilos brutos de catalogos brochados; 3,500 grammas brutas, de tipos para typographia, não especificados, mesma procedencia, vapor e descarga.

FSII: Dois engradados ns. 6.036/1 e 6.036/2, pesando bruto 820 kilos contendo 10 carrinhos de mão para armazem, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

FWC: Uma caixa n. 227, pesando bruto 20 kilos, contendo 14.600 grammas brutas, de obras impressas de uma só cor, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 27 de maio de 1913.

Lote n. 43

CC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo dois kilos e quatrocentas grammas brutas, de enveloppes com monogramma; tres kilos brutas de papel para cartas com monogramma; e 500 grammas brutas de obras impressas de uma só cor; 2.100 grammas de tecido não especificado de seda, peso liquido; 3.400 grammas liquidas de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais; 1.500 grammas liquidas de tecido não especificado de seda bordada com fios de prata simples e bordados; 1.500 grammas liquidas de tecidos de algodão, lavrados tintos de mais de 40 até 100 grammas por metros quadrados com pequena mescla de seda, procedente de Southampton, no vapor *Arlanza* e descarregado em 29 de maio de 1913.

Lote n. 44

CDC: Uma caixa n. 2, peso bruto 302 kilos, contendo 222 vidros n. 1, contendo bruto 109 kilos de perfumaria; 350 vidros n. 2, com 111 kilos, peso bruto, de perfumaria; nove caixinhas com 15 kilos e quinhentas grammas de pó de arroz; 39 kilos de cobre prateado em obras (objectos de adorno), pesando bruto, vinda de Trieste no vapor *Albana*, descarregado em 9 de dezembro de 1913.

Lote n. 45

ELC: Tres caixas, ns. 2436 e 353, peso bruto 88 kilos, contendo 33 garrafas de bebidas alcoholicas (cognac e aguardente de ameixa) 50 e 500 grammas, vindas de Trieste, no vapor *Albana*, descarregado em 8 de dezembro de 1913.

Lote n. 46

ELC: Sete caixas, ns. 31432, pesando bruto 219 kilos, contendo 80 garrafas com 130 kilos de licor de qualquer qualidade, mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 345, peso bruto 31 kilos, contendo 12 garrafas com 20 kilos de cognac com grama de ovos, mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 48

HB: Uma caixa n. 97, pesando bruto 69 kilos, contendo 53 kilos de correias para machinas.

Idem: Uma caixa n. 97, peso bruto 291 kilos, contendo baldes de ferro estanhado.

Idem: Duas caixas ns. 97, peso bruto 300 kilos, contendo peças para machinas, vindas de Bordos, no vapor *Garonna*, descarregadas em 11 de dezembro de 1913.

Lote n. 49

A B: Um encapado n. 41, peso bruto 11 kilos, contendo liquido: 3.500 grammas de tecido de seda não especificado; 3.500 grammas de tecido de seda não especificado contendo fios de algodão na trama; 2.500 grammas de tecido de algodão em partes iguais.

Idem: Um encapado n. 42, peso bruto 11 kilos, contendo 6.200 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguais; 3.300 grammas de tecido de seda não especificado (tres kilos e trezentas grammas).

Idem: Um encapado n. 43, peso bruto 12 kilos, contendo 4 kilos de tecido de seda e algodão em partes iguais, digo, tecido de seda pura; 3 kilos de tecido de seda e algodão em partes iguais.

«Escola Normal» contra marca Parahyba0 Um pacote sem numero pesando bruto 2.95: grammas, contendo 2.650 grammas de catalozos impressos, vindos de Bremen, no vapor *Achen*, descarregado em 16 de dezembro de 1913.

Lote n. 50

Harm Stoltz: Um encapado sem numero, peso bruto 14 kilos contendo 11.500 grammas de tecido de algodão em obras (carrões, caminhos de mesa) com renda e croço, mesma procedencia, vapor, descarregado em 18 de dezembro de 1913.

Lote n. 51

S C J C: — Tres caixas ns. 1.3045 e 1.307, peso bruto 262 kilos, contendo 117 kilos de tranca de palha para chapéus.

Idem — Um fardo n. 1.306, pesando bruto 12 kilos, contendo 30 kilos de tranca de palha para chapéus, mesma procedencia, vapor, descarregado em 17 de dezembro de 1913.

AVISO

Na vespóra e no acto da leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçáo dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fôlo do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20", em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — O escripturário, *Agostino Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL INTIMANDO A FIRMA JOÃO RAMOS & COMP., COM ARMIZEM SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega se intima a firma João Ramos & Comp. a vir sem perda de tempo satisfazer a dívida, na importância de 1317\$20, por que é responsável, conforme termo de responsabilidade que assignou na 1ª secção sob o n. 485 do livro 4º, relativo ao despacho de re-exportação n. 75, de julho de 1912, sob pena de serem extrahidas as notas para a cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino da Carcalho Arenha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço ariso, com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMIZEM N. 2

Manifesto n. 820 — Marca quadrante VCG: Uma caixa n. 47, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijaca*, a 29 de julho de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 793 — Marca JJS: Quinze barris,

vindos do Havro no vapor francez *Am. Jauze-guiberry*, a 22 de julho de 1910.

Manifesto n. 896 — Marca THE: Uma caixa n. 6, vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, a 10 de agosto de 1910.

Manifesto n. 896 — Marca CM — S: Duas quartolas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, a 10 de agosto de 1910.

Manifesto n. 938 — Marca FSC — K: Uma caixa n. 48.230, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 30 de agosto de 1910, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 938 — Marca C: Dez quartolas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 30 de agosto de 1910.

Manifesto n. 977 — Sem marca: Um volume de ferro, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Milton*, a 16 de setembro de 1910.

Manifesto n. 917 — Marca FB: Uma caixa sem numero, vinda de Fiume no vapor austriaco *Arad*, a 16 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.056 — Marca Ribeiro Costa: Uma caixa n. 1.177, vinda de Fiume no vapor austriaco *Zingara*, a 29 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.089 — Marca ABH: Uma caixa n. 2.053, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 7 de outubro de 1910.

Manifesto n. 1.168 — Marca PCL — HCH: Um engradado n. 302, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, a 29 de outubro de 1910.

Manifesto n. 1.168 — Marca triangulo FYC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, a 29 de outubro de 1910.

Manifesto n. 1.251 — Marca triangulo GI: Uma caixa n. 5.5454, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 18 de novembro de 1910.

Manifesto n. 1.251 — Marca F: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 18 de novembro de 1910.

Manifesto n. 1.251 — Marca João Calheiros & Comp.: Um barril, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 18 de novembro de 1910.

Manifesto n. 1.353 — Marca Kramp: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 10 de dezembro de 1910.

Manifesto n. 1.353 — Marca SP: Uma caixa n. 931, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 10 de dezembro de 1910.

Manifesto n. 1.353 — Marca GVH: Uma barrica n. 222, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 10 de dezembro de 1910.

Manifesto n. — Marca João Calheiros & Comp.: Cincoenta barris, vindas de Liverpool no vapor inglez *Abaukie*, a 19 de outubro de 1910.

Manifesto n. 38 — Marca Ribeiro Costa: Duas caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Langdale*, a 11 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 38 — Marca N: Onze tolos (arame), vindos de Liverpool no vapor inglez *Langdale*, a 11 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 38 — Marca quadrante 1.424: Um engradado n. 5.984, vindo de Liverpool no vapor inglez *Langdale*, a 11 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 38 — Marca STM: Duas caixas ns. 256, vindas de Liverpool no vapor inglez *Langdale*, a 11 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 55 — Marca AMC — B: Uma caixa n. 42.530, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 55 — Marca ACA — GW: Uma caixa n. 466, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 55 — Marca VBHC: Uma caixa n. 10, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 55 — Marca MLC: Uma caixa

n. 1.321, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 53—Marca triangulo RG. AC: Uma caixa n. 202, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 53—Marca XXCR: Uma caixa n. 519, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 53—Marca HH: Uma caixa n. 27, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 53—Marca JCC: Cincoenta barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 53—Marca OMF: Um rolo, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 135—Marca RC—AW: Uma caixa n. 404, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Wurzburg*, a 7 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 256—Marca HESLOP: Sessenta e quatro caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Calderon*, a 1 de março de 1911.

Manifesto n. 236—Marca CPC: Uma caixa n. 5.344 R, vinda de Liverpool no vapor inglês *Calderon*, a 1 de março de 1911.

Manifesto n. 236—Marca SBC: Um sacco, vindo de Liverpool no vapor inglês *Calderon*, a 1 de março de 1911.

Manifesto n. 346—Marca Dr. W. M. C: Duas caixas ns. 60/1, vindas de New York no vapor inglês *Byron*, a 21 de março de 1911.

Manifesto n. 346—Marca losango K—NV—53.239: Duas caixas ns. 1 e 9, vindas de New York no vapor inglês *Byron*, a 21 de março de 1911.

Manifesto n. 346—Marca triangulo A: Uma caixa n. 2, vinda de New York no vapor inglês *Byron*, a 21 de março de 1911.

Manifesto n. 346—Marca losango SSMC—Juiz de Fóra: Duas caixas ns. 814 e 1.426, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 21 de março de 1911.

Manifesto n. 367—Marca CPC: Oito caixas ns. 7.000, 423/7, 5.988, 5.992, 5.760 e 1.511, vindas de Liverpool no vapor inglês *Rossette*, a 27 de março de 1911.

Manifesto n. 367—Marca BTC: Uma caixa n. 5.115, vinda de Liverpool no vapor inglês *Rossette*, a 27 de março de 1911.

Manifesto n. 367—Marca losango SCHILL: Uma caixa n. 8.209, vinda de Liverpool no vapor inglês *Rossette*, a 27 de março de 1911.

Manifesto n. 367—Marca E. Salathé & Comp., XL: Um pacote, vindo de Liverpool no vapor inglês *Rossette*, a 21 de março de 1911.

Manifesto n. 444—Marca HC: Uma caixa n. 372, vinda de Nova York no vapor inglês *Kilsyth*, a 18 de abril de 1911.

Manifesto n. 463—Marca Cruz: Uma caixa, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 28 de abril de 1911.

Manifesto n. 749—Marca ARPC: Uma caixa n. 5.496, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de junho de 1911.

Manifesto n. 749—Marca quadrante JRC: Quatro rolos ns. 114/7, vindas de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de junho de 1911.

Manifesto n. 797—Marca CLL: Vinte caixas ns. 4, 4 bis, 6/17, 20/1, 24, 17.743/3, vindas de Antuérpia no vapor belga *Ebruson*, a 3 de julho de 1911.

Manifesto n. 860—Marca FCC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, a 24 de julho de 1911.

Manifesto n. 936—Marca FCP: Uma peça n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tilian*, a 19 de agosto de 1911.

Manifesto n. 936—Marca quadrante JRC: Três caixas ns. 65/7, vindas de Liverpool

no vapor inglês *Tilian*, a 19 de agosto de 1911.

Manifesto n. 936—Marca JPC: Oito caixas ns. 22.128, 41/18, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tilian*, a 19 de agosto de 1911.

Manifesto n. 936—Marca N: Uma caixa n. 410, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tilian*, a 19 de agosto de 1911.

Manifesto n. 936—Marca quadrante WJMC: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tilian*, a 19 de agosto de 1911.

Manifesto n. 1.028—Marca AP: Uma caixa n. 2, vinda de Fiume no vapor austriaco *Duna*, a 9 de setembro de 1911.

Manifesto n. 1.028—Marca B: Quarenta e cinco barricas ns. 1.108/32, vindas de Fiume no vapor austriaco *Duna*, a 9 de setembro de 1911.

Manifesto n. 1.244—Marca DC: Uma caixa n. 2.370, vinda de New York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.244—Marca losango 77: Uma caixa n. 1, vinda de New York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.244—Marca PDN: Uma caixa n. 1, vinda de New York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.244—Um rolo sem marca e sem numero, vindo de New York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.244—Marca HB Junior: Um pacote n. 54, vindo de New York no vapor inglês *Tennyson*, a 23 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.280—Marca RGT: Trinta e sete pacotes sem numero, vindas de Liverpool no pacote inglês *Queen Maud*, a 6 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.339—Marca losango LIC: Uma caixa n. 26, vinda de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.369—Marca LZGR—HB: Seis caixas n. 26, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.369—Marca triangulo MP—VVC: Um amarrado sem numero, vindo de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.369—Marca WBC—HC: Duzentas e oitenta e sete caixas ns. 1 a 287, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.369—Marca WBC: Cento e setenta e tres caixas e duas barricas, ns. 209 a 462 e 283/9, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.384—Marca Baza: Francez: Duas caixas ns. 67.746 e 100, vindas de Bremen no vapor alemão *Heidelberg*, a 26 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.384—Marca LF: Duas caixas ns. 2.587/8, vindas de Bremen no vapor alemão *Heidelberg*, a 26 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.384—Marca Miranda: Uma caixa n. 8.237, vinda de Bremen no vapor alemão *Heidelberg*, a 11 de novembro de 1911.

Manifesto n. 41—Marca JAA: Uma caixa n. 4.051, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 2 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 41—Marca MJPC—DFCC: Duas caixas ns. 1.200/1, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 2 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 41—Marca SH: Cinco caixas ns. 848/32, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 2 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 38—Marca JCE: Um barril sem numero, vindo de Antuérpia no vapor inglês *Elleric*, a 9 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 38—Marca MCF: Quatro barris sem numero, vindos de Antuérpia no vapor inglês *Elleric*, a 9 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca Antunes: Uma caixa sem numero, vindo de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca APP: Tres barris sem numero, vindos de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca quadrante Grnado: Um barril sem numero, vindo de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca JRS: Dous barris sem numero, vindos de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca LBAC: Quatro caixas sem numero, vindas de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca LSK: Vinte e quatro caixas ns. 219/42, vindas de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 83—Marca ASC: Um barril sem numero, vindo de Havre no vapor francez *Am Fonichon*, a 19 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 159—Marca JAS: Um engradado n. 101, vindo de Antuérpia, no vapor belga *Verrier*, a 6 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 159—Marca L: Uma caixa n. 624, vinda de Antuérpia no vapor belga *Verrier*, a 6 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 270—Marca LE: Um barril vindo de Bordéus no vapor inglês *Cahende*, a 23 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 273—Marca CMS—2 219: Quatro caixas ns. 14/7, uma barrica n. 18 e quinhentos e quarenta e oito peças de ferro, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CMS—2.307: Um caixa n. 583, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CMS—2 274: Uma caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CMS—2 310: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 273—Marca CMS—2.311: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca Camara do Machado: Duas caixas ns. 42.932 e 183.573, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CBB: Um barril, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CTC: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CMS—2.219: Quatro barris ns. 1/4, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CMO: Um barril n. 3, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca CUO: Um fardo n. 8.412, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca triangulo 330—CC: Uma caixa n. 43.721, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 276—Marca YC: Quatro caixas ns. 14.564, 14.462, 14.601 e 14.453, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 4 de março de 1912.

Manifesto n. 425—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglês *Craigdale*, a 3 de abril de 1912.

Manifesto n. 523—Marca quadrante Drogaria Mattos: Uma caixa n. 127, vinda de

Liverpool no vapor inglês *Cercantes*, a 20 de abril de 1912.

Manifesto n. 525 — Marca MMC — C: Um amarrado n. 655, vinda de Liverpool no vapor *Cercantes*, a 20 de abril de 1912.

Manifesto n. 525 — Marca triângulo 51: Oito caixas n. 416 23, vindas Liverpool, no vapor inglês *Cercantes*, a 20 de abril de 1912.

Manifesto n. 525 — Marca losango SJT: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Cercantes*, a 20 de abril de 1912.

Manifesto n. 537 — Marca triângulo Fontes: Uma caixa n. 538, vinda de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, a 4 de maio de 1912.

Manifesto n. 537 — Marca triângulo RGAC, S, U: Uma caixa n. 2.971, vinda de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, a 4 de maio de 1912.

Manifesto n. 537 — Marca triângulo RGAC SU: Uma caixa n. 2.978, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Thespis*, a 4 de maio de 1912.

Manifesto n. 537 — Marca WMMC Kinen Co Ltd: Duas caixas ns. 12, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Thespis*, a 4 de maio de 1912.

Manifesto n. 722 — Marca 2.563: Uma caixa n. 15, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 31 de maio de 1912.

Manifesto n. 722 — Marca losango 2.411: Uma caixa n. 469, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 31 de maio de 1912.

Manifesto n. 846 — Marca 2.543: Daz caixas ns. 334 43, vindas de Bremen, no vapor alemão *Tiberius*, a 48 de junho de 1912.

Manifesto n. 846 — Marca triângulo NC, A, S C: Quatro caixas ns. 2.327 33, vindas de Bremen, no vapor alemão *Tiberius*, a 48 de junho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca CRC: Uma caixa n. 378, vinda de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca CSP: Uma caixa n. 21, vinda de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca CC: Uma caixa n. 592, vinda de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca «Casa Clanaim»: Uma caixa n. 8.498, vinda de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca TR: Uma caixa n. 4.294, vinda de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 896 — Marca qualrante B: Dois amarrados de ferro sem numero, vindos de Antuérpia, no vapor inglês *Celtic King*, a 1 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.032 — Marca MV: Uma caixa n. 1, vinda de Fiume, no vapor húngaro *Budda II*, a 23 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca ARA: Uma caixa n. 346, vinda de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca «Banco Allemão Transatlântico»: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca LZGR: Uma caixa n. 2.076, vinda de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca IM: Duas caixas ns. 3 405 1/2, vindas de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 13033 — Marca «Miller»: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca triângulo SJMI «Camisaria Brasileira»: Duas caixas ns. 1993/1, 2.023, vindas de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 26 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.033 — Marca MIC: Uma caixa n. 21, vinda de Nova York, no vapor inglês *Verdi*, a 6 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.039 — Marca losango 753 PATC: Sete caixas ns. 19.026/30, 19.032/3,

vindas de Nova York no vapor inglês *Verdi*, a 6 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca EF: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca JL: Uma caixa n. 16, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca JMDM: Uma caixa n. 1.473, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca NS: Um volume, vindo de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca OHG — SAT: Dezoito caixas ns. 3.235 252, vindas de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca PZ: Uma caixa n. 10.000, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.095 — Marca USG: Uma caixa n. 469, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Yolanda*, a 8 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Alvaro: Três barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca AMC: Quarenta e duas caixas ns. 1.35, 23.9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca CA: Três barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Pharmacia F. Gibboni: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca G: Uma caixa n. 1.399, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca C — JHW: Uma caixa n. 23.441.3, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Mourão & Comp.: Dois barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca NATI: Uma caixa n. 59.919, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca losango 2.152, LH: Um caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca OPF: Uma caixa n. 4.988, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca RGC: Sete barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.237 — Marca Soarinha: Uma caixa, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. — Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Monterideo*, a 23 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca A: Uma

caixa n. 278, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca CB: Dez saccos ns. 524 33, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca EV: Cinco caixas ns. 6.179 83, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca FRM: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Figueiredo Marinho & Comp.: Quatro barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Ferreira Cabral & Comp.: Oito barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca GLC: Dois barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca losango GAC: Três barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca JHC: Duas caixas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca JHC: Uma caixa n. 2.073, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca J — R — C — C: Uma caixa n. 41, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca MRPS: Sete barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Mourão da Carvalho: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca MJC: Cinco barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca MC: Uma caixa n. 3.263, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca MC: Um fardo n. 3.261, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Mosteiro: Uma caixa n. 9, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Novas Teixeira: Quatro barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.403 — Marca Pereira Sinal: Dois barris, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca RIAC: Três caixas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca Silva Boavista: Três barris, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca TBMC: Um barril, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 29 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.402 — Marca ME: Doze barris, vindos de Nova York no vapor inglês *Eastward*, a 7 de outubro de 1912.

Manifesto n. — Marca TC: Onze barris, vindos de Nova York no vapor inglês *Eastward*, a 7 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.558 — Marca CC: Quatorze barricas ns. 121/37, vindas de Antuérpia no vapor belga *Arce-saise*, a 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.558 — Marca T: Cincoenta

caixas ns. 1/24, 1/26, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversaise*, a 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.558—Marca MRC: Tres caixas, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversaise*, a 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.558—Marca W—C—&—F: Uma caixa n. 10, vinda de Antuerpia no vapor belga *Anversaise*, a 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Marca triangular CS: Cincoenta caixas ns. 669/718, vindas de Bremen, no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Marca JRC: Onze amarrados de vagonetes ns. 52/62, vindos de Bremen, no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Marca KC—W: Uma caixa n. 5.830, vinda de Bremen, no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Marca SMC: Uma caixa n. 87.782, vinda de Bremen no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Marca SMC: Doze barricas ns. 87.770/81, vindas de Bremen, no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.615—Sem marca: Um tambor sem numero, vindo de Bremen, no vapor alemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.712—Marca triangulo D—LC: Uma caixa n. 1.288, vinda de Bordões, no vapor francez *Garonna*, a 21 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.712—Marca DB: Cinco barris ns. 9/13, vindos de Bordeaux, no vapor francez *Garonna*, a 21 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.712—Marca MG: Um barril n. 1.326, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Garonna*, a 21 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.712—Marca RG: Uma barreira n. 1.202, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Garonna*, a 21 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.712—Marca Consulado del Uruguay: Quinze caixas sem numeros, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Garonna*, a 21 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.701—Marca AMC: Duas caixas ns. 6.601/2, vindas de Nova York, no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.701—Marca losango CGN: Um barril n. 7.771, vindo de Nova York no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.701—Marca PBC: Uma caixa n. 4, vinda de Nova York, no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.778—Marca NXM: Uma caixa n. 1, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 3 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.778—Marca ZN: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 3 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.854—Marca DFF: Uma caixa n. 1.777, vinda de Antuerpia, no vapor alemão *Elbe*, a 13 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca AMC: Duas caixas ns. 8.308 e 108, vindas de Bremen, no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca Ant. C. Pereira: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca losango GAL: Quatro caixas ns. 16.209, 31.033, 16.204 e 31.121, vindas de Bremen, no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca losango GAL: Oito barris, ns. 30.882/6, 16.274/6, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca quadrante GAL:

Uma caixa n. 299, vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca GAL: Uma caixa n. 16.273, vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca GS: Um volume n. 6.632, vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marca Himz & C.: Um pacote sem numero, vindo de Bremen, no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.924—Marcas JCB—HCH: Tres engradados ns. 265/7 e uma caixa n. 233 vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 20—Marca Anglo Americano—Brazilian Agency: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 20—Marca Losango EE: Uma barreira n. 1, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, a 7 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 20—Marca Losango MA—10.512: Dezas seis peças de ferro ns. 1/12, 17/20; seis caixas ns. 13, 15, 16, 21/3, e um engradado n. 14, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 20—Marca Losango PI: Um barril n. 3.541, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 20—Marca RAOP: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 20—Marca Losango SSMC: Uma caixa n. 6.011, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1912.

Manifesto n. 21—Marca AGM—NAHR: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 8 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 21—Marca CRR: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, a 8 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 21—Marca Triangulo FB: Uma caixa n. 4.482, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 8 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 21—Marca KB: Uma caixa n. 2.289, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 8 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca ABC—HCH: Uma caixa n. 214, vinda de Liverpool no vapor inglez *Belle of Inland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca ABC—HCH: Uma barreira n. 215, vinda de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca O—A—C—C: Seis caixas ns. 2.166/70 e 15.536, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo D, A, C: Seis caixas ns. 1.160/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca CPC: Tres caixas ns. 121 e 139/40, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca CC: Duas caixas e seis saccos ns. 85/6 e 65/70, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca losango CSR: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca JRC: Quatro far dos ns. 1.261/4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca losango 7.002: Cinco caixas ns. 108/12, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo 222: Treze caixas ns. 1.204/7, 1.089, 1.091/93, 1.188/9, 1.091 e 1.198/200, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo 86, C: Uma caixa n. 521, vinda de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo 86, A, S, C: Uma caixa n. 536, vinda de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo «S. Pedro»: Quatro caixas ns. 81/2, 1 e 75, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo I, R: Setenta amarrados de brocas ns. 101/70, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca triangulo I, R: Uma barreira n. 171; sessenta e cinco tubos rs. 172/236 e uma caixa n. 100, todas da mesma marca, vindas de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Sem marca: Uma bigorna sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Sem marca: Um volume de ferro sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Belle of Zeeland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 175—Marca ITC: Uma caixa n. 20, vinda de Genova no vapor italiano *Brasile*, a 8 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 175—Marca RSVC: Uma caixa n. 1.907, vinda de Genova no vapor italiano *Brasile*, a 8 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca «A Klads»: Um encapado n. 2.495, vindo de Southampton no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca CC: Uma caixa n. 499, vinda de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca quadrante CN: Uma caixa n. 17, vinda de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca ESB: Uma caixa n. 744, vinda de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca Greenher, sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca triangulo 101: Duas caixas ns. 3.771 e 3.727, vindas de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 195—Marca TSC: Duas caixas ns. 333/6, vindas de Southampton, no vapor inglez *Vandyck*, a 12 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca CB: Dez saccos ns. 544/53, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca FCFC: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca GRC: Uma caixa n. 3, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca JTC: Cinco pacotes ns. 1/5, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca MC: Uma caixa n. 326, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca triangulo 90, CBN: Uma caixa n. 7.706, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca 2.542: Duas caixas ns. 9.242/3, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 203—Marca rosa branca: Um tubo, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca CFCC: Seis caixas ns. 12/4, 1, 15/6, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca FSH—CHS: Soto caixas ns. 19/25, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca FSH—CHS: Quatro engradados ns. 18/21, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca losango G: Novo peças de louça sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca JRC: Quarenta e oito tornos, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca losango K: Uma lata n. 20, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca KC: Uma caixa n. 4, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca LMC: Uma barreira n. 2.837/1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca losango 41 K: Duas caixas ns. 219/20, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca triangulo R 24: Duas barricas ns. 1/2, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 263—Marca «Rogers»: Um volume de ferro n. 7.063, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Euclid*, a 19 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 20—Marca quadrante LAMC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 123—Marca losango G: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Belle of Inland*, a 27 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 409—Marca AMC: Quinze caixas ns. 8.364/78, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca AC: Tres caixas ns. 756/7 e 759, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca CC: Vinto caixas ns. 16.942/61, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca quadrante «Drogaria Matos»: Duas caixas ns. 8.502/3, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca HBC: Quatro fardos ns. 11.373, 11.519, 11.849 e 11.851, vindos do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca JBC: Uma caixa n. 3, vinda do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca JP Azevedo: Uma caixa n. 593, vinda do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca LI: Quarenta e cinco barricas ns. 47/91, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca triangulo 86—ALC: Duas caixas ns. 544/5, vindas do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Manifesto n. 409—Marca WCC: Uma caixa n. 1.684, vinda do Havre, no vapor francez *Bacchus*, a 14 de março de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de junho de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 18

Edital de notificação com o prazo de cinco dias à Sra. Dagnaro Carmelina, como abaixo declarada

Pela 3ª secção desta alfandega é em virtude do despacho da inspectoría de 17 do corrente, intima-se a Sra. Dagnaro Carmelina, a vir retirar, dentro do prazo de cinco dias, cinco volumes que trouxe em sua bagagem, contendo: legumes em conserva com o peso bruto de cento e sessenta e nove kilos, queijos de qualquer qualidade com o peso de oito kilos, tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios de 472, mais de 60 grammas por metro, chales de tecido de seda não especificada com peso de 1.800 grammas, uma mala com roupas de uso e um amarrado de peneiras, vindos pelo vapor italiano *Ré Vittorio*, entrado em 7 de maio de 1914, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL NOTIFICANDO O TERMO DE PEREMPÇÃO A CARVALHO ANTONIO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega se notifica a Carvalho Antonio que, em virtude do despacho do Sr. inspector de 18 do corrente, sobre uma representação do 1º escripturário Sr. Armando Oliveira, desde que não veio no tempo

legal satisfazer os direitos e multa e retirar os volumes que trouxe como bagagem quando passageiro do vapor italiano *Regina Elena*, entrado neste porto em abril do anno corrente, lavrou-se termo de perempção e passaram os volumes sem mais perda de tempo a ser vendidos em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de junho de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, JULGANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE PEQUENOS PACOTES CONTENDO MEIAS, ENTRE OS ARMAZENS NS. 17 E 18 DO CAES DO PORTO PELOS 2º OFFICIAES ADUANEIROS CLAUDIO R. DE FIGUEIREDO E RAYMUNDO H. RIBEIRO.

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. Inspector de 19 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em 11 de maio proximo findo, fizeram entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto os 2º officiaes aduaneiros Claudio R. de Figueiredo e Raymundo H. Ribeiro de pequenos pacotes contendo meias, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte:

Sentença—Consta deste processo que no dia 11 de maio proximo findo, achando-se em serviço no posto fiscal, entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, os 2º officiaes aduaneiros Claudio R. de Figueiredo e Raymundo H. Ribeiro, apprehenderam em poder de alguns estivadores, que desembarcavam dos vapores atracados ao caes, pequenos pacotes contendo meias que taes individuos conseguiram evadir-se aproveitando-se da confusão do momento.

Sciante deste facto, mandou esta inspectoría proceder ás devidas diligencias, sendo lavrado o auto de apprehensão, publicado edital, com prazo de 15 dias, no *Diario Official*, convidando o interessado a reclamar a bem de seu direito, procedendo-se afinal á respectiva avaliação e classificação, visto ninguém ter apparecido a reclamar.

A' vista do exposto:

Considerando que, na forma do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, deve ser reputada em flagrante a apprehensão feita;

Considerando que correu o processo á revelia do dono das mercadorias apprehendidas, que, a despeito do edital publicado, não compareceu e nem apresentou reclamação alguma;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores 2º officiaes aduaneiros Claudio R. de Figueiredo e Raymundo H. Ribeiro, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.—Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.—*Paula e Silva*.

E, para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença,

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de junho de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A H. P. BIALER SOBRE PEREMPÇÃO EM QUE INCORREU, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega se notifica a H. P. Bialer, que, em virtude do despacho do Sr. inspector de 19 do corrente, desde que não veio no tempo legal satisfazer os direitos e multa respectiva e retirar os volumes que trouxe como bagagem quando passageiro do vapor *Hollandia*, entrado neste porto em março do corrente, foi lavrado termo de perempção, como solicitou o conferente da mesma bagagem 2º escriptuario N. Ribeiro Catalão, e assim sem perda de tempo taes volumes passam a ser vendidos em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de junho de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo G. da Cruz Ferreira & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 41, que os autorizava, a explorar clubs de joias, relógios e ourivesaria á rua Gonçalves Dias n. 35, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publique-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 17 de junho de 1915 — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo F. de Orvil Ferreira requerido o cancelamento da carta-patente n. 5, que o autorizava a explorar clubs de alfaiataria á Avenida Rio Branco n. 461, nesta Capital, são convidados todos os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade, superintendente.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

Edital com o prazo de oito dias

Tendo a Companhia Aurea Brasileira requerido cancelamento da carta patente n. 48, que a autorizava a explorar clubs de joias em grande escala á rua do Ouvidor n. 76, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Azevedo Costa requerido o cancelamento da carta-patente n. 25, que o autorizava a explorar club de alfaiataria á Avenida Rio Branco n. 91, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publique-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 19 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno-se as senhoras costureiras matriculadas na 1ª categoria que no proximo sabbado, 26 do corrente, haverá distribuição de costuras. Outrosim, que na proxima terça-feira, 29, haverá pagamento para as costuras entradas até 31 de maio.

Terceira secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão tenente commissario.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer, com a maxima urgencia, a esta inspectoria o 1º tenente Antonio Domique Alves de Barros, a objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 23 de junho de 1915. — Joaquim d'Albuquerque Serejo, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel director deste collegio, faço publico que no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 8 horas da manhã, na sede deste estabelecimento, serão vendidos em hasta publica 18 cavallos e 2 muares pertencentes a este collegio e que foram julgados impréstaveis para o serviço militar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secreário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que fica sem effeito o edital desta secretaria de 21 do corrente mez, convocando para ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de julho, a concorrência para o fornecimento acima declarado.

Secretaria da Estrada Central do Brazil, em 25 de junho de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 20.000 litros de oleo Galena para super-aquecedor;
- 300.000 litros de oleo para cylindros;
- 400.000 litros de oleo para machina;
- 500.000 litros de oleo de carros;
- 20.000 litros de oleo Galena para carros;

80.000 kilos de estopa branca do algodão perfeitamente limpa;

20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar quarenta dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira uinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, tendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do oleo;

4º, indicar o preço, em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponentes as taxas do cães do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço do de origem estrangeira incluir as taxas do cães do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 3ª divisão desta Estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, assim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma

de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da análise e aceitação das amostras de oleos, estopa e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E 50.000 DITAS IDEM DE CARVÃO AMERICANO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia trinta do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de 100.000 toneladas inglezas de 1.915 kilos do carvão Cardiff e 50.000 ditas idem do carvão americano, durante o segundo semestre de 1915, em fornecimento parcelado de cerca de 16.000 toneladas do 1.º e 8.000 do 2.º, mensalmente até attingir aquelles totaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro sterling, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

É permittida a apresentação de proposta só para carvão americano.

Neste caso, a caução para a garantia da proposta será apenas de 5.000\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras, para tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos wagons desta estrada, nas condições indicadas na clausula 4.ª.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes :

1ª

Obrigam-se os fornecedores a entregar durante o segundo semestre do corrente anno carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinzas, que não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas previamente no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado na alfandega si for na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular e o attestado, com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supracitadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

O carvão americano deve ser de minas de primeira classe e revelar as mesmas propriedades exigidas para o carvão Cardiff.

2ª

O carvão que, submettido a analyses e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypotheso em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

3ª

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0.º, 01 de abertura, inclinada a 60º em relação ao sólo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo em moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

4ª

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos wagons, no Caes do Porto, por quantidades correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer wagons para mais de 500 toneladas diarias por fornecimento parcelado. Todas as despesas com a descarga até os wagons, com o pessoal para o serviço de pesagem na balança da estrada, correrão por conta dos fornecedores, e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e as taxas ordinarias do Caes do Porto.

5ª

Por tonelada ingleza de 1015 kilogrammos de carvão Cardiff entregue no caso da clausula 4ª e feita a verificação da clausula 3ª, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil, o preço de £... pela do carvão Cardiff e £... pela do carvão Americano.

6ª

As contas dos fornecedores serão processadas pelo carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo.

7ª

Os fornecimentos deverão começar na segunda quinzena de julho e ficar concluido em 31 de dezembro vindouro.

8ª

Os proponentes proferidos, para garantia de execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional a quantia de 100.000\$000 para carvão Cardiff e 50.000\$000 para o carvão americano, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-as todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

9ª

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

10ª

A suppressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com o artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annular o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula 8ª em favor das cofres publicos.

11ª

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, se declara que a estrada se considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos do carvão Cardiff, a prohibição de sahida do mesmo, feita em declaração official do governo inglez, e não admittirá escusa alguma para a interrupção do fornecimento do carvão americano.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1915.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GUINDASTES PARA SERVIÇO DE CARVÃO PARA O 5º DEPOSITO

Alteração do edital de 15 de junho de 1913

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous guindastes da The Brown Hoisting Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o serviço de carvão, providos do movimento proprio, com quatro rodas e 20 pés de raio de lança, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 5º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro das vagões da Estrada, no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

SEGUNDA DIVISÃO

Concurrença para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro durante o segundo semestre de 1915

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 3 de julho proximo futuro, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

Segunda—A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Terceira—Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta—As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após esta formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos imputantes.

Quinta—As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concurrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concurrente apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concurrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta—A concorrência será annullada caso os preços pedidos sejam superiores aos correntes no mesmo mercado.

Sétima—O concurrente obriga-se á fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, tendo

tres mil e quinhentos (3.500) de primeira classe e tres mil e quinhentos (3.500) de segunda classe.

Oitava—Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: pinho brazil, canella, canella capitão mor, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, grana parda, grana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tam, jacarandá cabedana, oleo parlo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatam vermelho, urucurana, sobrazil e arceira do sertão.

Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: angelim pedra, arapuca amarella, araribá rosa, ipê uoa, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalo, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatahy, peroba amarella, sapucahy vermelho, tambu ou ipequã.

Nona—As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Decima—Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira—Como tolerancia, até o maximo de 10% de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de oito centímetros (0^m,07).

Decima segunda—O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o ultimo fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

Decima terceira—No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta—A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelecem a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processado ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta—Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos consecutivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito da que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do

fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas das mananciaes captações para o abastecimento de água a esta cidade, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta.—Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima sétima.—Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (16ª), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava.—O exame dos dormentes, assim como a sua marcação devem proceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona.—Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de eixo, feitos em cruz em uma das faces, próximo ao topo e rotulados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor d'ellos como lhe aprouver.

Vigésima.—Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensais, apresentando o fornecedor para tal fim contas em três vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigésima primeira.—As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1915.
—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas
EDITAL N. 162

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de conformidade com o disposto no art. 53 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor do desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 23 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aguadas e topographico, no 2º e Desenho e construcção do cartas geodesicas no 3º anno. A habilitação para a inscripção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citadoCodigo de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto
EDITAL N. 245

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria

faz sciencia que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscripção de concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehendee:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 53 doCodigo de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Juvenil Dezesete de Março

Estracto dos estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Juvenil, installada aos dezeseite dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tr-s, pelo Sr. almirante Miguel Antonio Fiuza Junior, e com sede nesta Capital, denominar-se-ha Sociedade Juvenil Dezesete de Março.

Art. 2.º Compôr-se-ha de illimitado numero de crianças de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, representadas por seus paes, tutores ou outra qualquer pessoa que por ellas se interesse.

Art. 3.º Poderão fazer parte da sociedade os que morarem nesta Capital, em Niteroy, até onde atinjam os ferro-carris ou trens da Estrada do Ferro Central do Brazil até a estação de Deodoro e Estrada do Ferro Leopoldina até a estação da Penha.

Art. 4.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Concorrer com uma quantia para auxilio do funeral de seus associados;

§ 2.º Distribuir annualmente em sorteios premios constituídos com diversas nomeações feitas com:

a) quantias doadas pelos representantes ou pessoas estranhas que venham com declaração para tal fim;

b) o beneficio do primeiro trimestre de cada anno social;

c) os troncos arrecadados em sessões;

d) finalmente com os premios de honra que serão instituidos ou pela sociedade, ou pelos membros do conselho, caso se cotizem para tal fim, e os de animação por numero de socios fallecidos.

CAPITULO VIII

Do conselho administrativo

Art. 42 A sociedade será administrada por um conselho composto de 18 membros eleitos biennialmente na segunda assembléa geral.

Art. 43. Os eleitos depois de officiados se constituirão em sessão preparatoria e procederão entre si a eleição de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro e um procurador.

Art. 58. Ao procurador compete:

— § 1.º Representar a sociedade em juizo, quando para isso for autorizado, por meio

da procuração passada pelos membros da mesa, com audiência dos demais conselheiros, podendo substabelecer essa procuração (mediante contracto escripto) em advogados.

Art. 93:

§ 3.º Os representantes dos associados menores e estes quando maiores com vida propria social não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahie expressa ou intencionalmente em nome da sociedade, qualquer que seja a sua especie.

Sala da sociedade, 27 de abril de 1915.—Socio iniciador Miguel Antonio Fiuza Junior.

Administração actual:

Presidente, Major Eloy Martins dos Santos Jacome;

Vice-presidente, Major José Augusto da Silva Maia;

1º secretario, Capitão Octavio Fiuza;

Thesoureiro, Almirante Miguel Antonio Fiuza Junior;

Procurador, Capitão Benicio Alves dos Santos.

Conselheiros:

Capitão de corveta Alberto Greenhalg Barreto.

Capitão Antonio da Costa.

Antonio Francisco da Silva.

Mameo Eduardo de Souza.

Alfones Waldemiro Massaferré Dias.

Miguel Lourenço Rodrigues.

Tancredo Coitinho Linhares.

Antonio José do Couto Junior.

Tenente Luiz Francisco da Silva.

Carlos Massaferré Dias.

Joaquim Moreira da Silva.

ANNUNCIOS

Club Fluminense

De ordem do Sr. presidente communico a quem possa interessar o conhecimento do presente, que, tendo a assembléa geral resolvido outorgar poderes á directoria para unificar a divida fluctuante do club, são convidados os credores certos e incertos a apresentarem no prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data, os seus titulos creditórios, afim de se ter conhecimento exacto do passivo do club, bem como do numero de titulos de socios proprietarios, sob pena de, findo o prazo, ficar sem effecto qualquer documento ou titulo obrigacional do club.

Os interessados encontrarão nos dias uteis, na sede do club, das 20 1/2 ás 22 horas, um director, com quem se poderá entender sobre o objecto do presente aviso.

Rio, 6 de junho de 1915. — O 1º secretario, Carlos Costa.

Companhia Antartica Paulista

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Paga-se no dia 1 de julho proximo futuro em diante, no Brasilianische Bank fuer Deutschland, o quinto coupon do referido emprestimo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915.

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, novamente convindo os Srs. associados a se reunirem em segunda convocação, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, afim de deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915.—Antonio da Silva Corrêa, presidente.

Companhia Industrial Sul Mineira

Fiação e tecelagem — Luz e força electrica
— Secção bancaria

CAPITAL REALIZADO — Rs. 1.600:000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE MIL E DUZENTOS CONTOS DE RÉIS, EM SEIS MIL OBRIGAÇÕES AO PORTADOR («DEBENTURES») DE DUZENTOS MIL RÉIS CADA UMA, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia Industrial Sul Mineira, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes, onde explora as industrias de tecelagem de algodão, de força e luz electrica e igualmente uma secção bancaria, foi constituída em 22 de fevereiro de 1908 e reorganizada em virtude da resolução da assembleia de 23 de dezembro de 1911, cujas actas foram publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 3 de janeiro de 1912.

A emissão do presente empréstimo foi autorizada pela assembleia geral extraordinaria realizada em 29 de outubro de 1914, estando a respectiva acta publicada no *Jornal do Commercio* de 1 de junho do corrente anno e *Diario Official* de 2 do mesmo mez.

A importancia do empréstimo é de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), divididos em seis mil (6.000) obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, aos juros annuaes de oito por cento (8%) ao anno, vencíveis em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno, pagaveis na primeira quinzena desses mezes.

O resgate total será feito no prazo de vinte e cinco (25) annos, começando a amortização em 1917, por sorteo ou compra, com quota annual reservada para esse fim e juros de 114:000\$, (cento e quatorze contos de réis),

ficando reservada a companhia o direito de resgate antecipado, no todo ou em parte, como entender.

A emissão é feita ao par, ou sejam 200\$ por obrigação.

A companhia nenhum empréstimo emittiu anteriormente.

O activo, pelo ultimo balanço de 31 de dezembro de 1914, publicado em 16 de abril do corrente no *Jornal do Commercio*, era de 3.031:034\$912 e o passivo de 1.378:978\$790, excluindo capital e reservas na importancia de 1.652:056\$152.

As obrigações do presente empréstimo, além das garantias que lhe são asseguradas pelo decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, terão a primeira hypotheca dos edificios da fabrica de tecidos, dos edificios da nova usina hydro-electrica na cachoeira grande do rio Lourenço Velho, edificio da sede e distribuição e todos os annexos, bem como as installações electricas de Itajubá, Villa Braz, Piranguinho, Pedra Branca, Maria da Fé, em perfeito funcionamento, com os respectivos contractos e privilegios e o penhor de todas as machinas da fiação e tecelagem e da produção de energia electrica, cujos detalhes serão feitos na escriptura definitiva.

O producto do presente empréstimo é destinado à consolidação do passivo fluctuante, oriundo da conclusão da fabrica de tecelagem e das installações electricas, como, igualmente, ao desenvolvimento da secção bancaria.

A inscripção provisoria foi feita no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Itajubá, no protocollo I-B á pag. 4, sob o n. 4.233, e no livro de inscripção eventual, á pag. 2, sob o n. 1, em 19 de junho do corrente anno.

As entradas do capital serão feitas de uma só vez, no acto da subscripção, contra entrega da cautela provisoria, que será opportunamente trocada pelos titulos definitivos.

A subscripção publica abre-se no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio do corrector Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, e será encerrada logo que esteja coberta a importancia emittida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915.—Companhia Industrial Sul Mineira.—*João Carneiro Santiago Junior*, presidente. — *Luiz Dias Pereira*, gerente. — *Julio Costa Pereira*, corrector.

Banco de Credito Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio, á rua da Alfandega n. 43, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se depois á eleição do directores, conselho fiscal e seus supplentes.

Sendo as acções ao portador (art. 6 dos estatutos), os Srs. accionistas deverão depositá-las no referido escriptorio, até o dia 24 do corrente, para que possam tomar parte na assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — *A directoria*.

Companhia Usina de Productos Chimicos

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Soares n. 13 (sede da Companhia) em assembleia geral ordinaria (artigo 143 do decr. n. 434, de 1884) para, na mesma assembleia, deliberarem sobre o balanço e contas da directoria; bem assim procederem á eleição do director gerente, do conselho fiscal e dos supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Coelho*, presidente.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Ajores	3.25	2340
Almanha	3.25	2340
Austria-Hungria	3.63	2870
Bélica	3.25	2340
Dinamarca	3.83	2870
Francia	3.25	2340
Gran-Bretanha	3.25	2340
Grécia	3.83	2870
Hispanha	3.60	2870
Hollanda	3.25	2340
Italia	3.55	2830
Noruega	3.72	2870
Portugal	3.70	2870
Russia da Europa	3.03	2390
Suecia	3.72	2870
Suiça	3.50	2830
Turquia da Europa	3.77	2880
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	4310
Senegal	3.75	2830
S. Vicente (Ilha)	2.625	1.970
Madeira (Ilha)	2.40	2350
Canarias	3.40	2330

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	3340
Quebec		
Toronto		
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.05	4360
California e Texas	4.25	3310
Nova York e outros Estados	4.45	3340
Cuba (Havana)	4.60	3450
Mexico (Cidade)	5.00	3750



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	910
Argentina	1.75	1310
Paraguay	2.05	1540
Chile:		
Valparaiso	2.55	1910
Santiago	2.55	1910
Peru (Lima)	2.55	1910
Bolivia	3.80	2850
Ecuador	4.35	3310
Colombia Buenaventura	5.55	4160
Outras Estações	6.10	4580

(*) Para telegrammas apresentados as estações brasileiras na Bahia — ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	1\$000
Al. S. João	1\$000
P. L.	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyba	850
Peruambuco	850
Alagoas	850
S. G.	850
Bahia	850
Espirito Santo	850
Minas Geraes	850
S. Paulo	850
Goyaz	850
Matto Grosso	850
Paraná	850
Santa Catharina	850
Rio Grande do Sul	850

Das telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Para—Caixa 121. Maranhão—Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco—Caixa 117. Bahia—Caixa 190. Santos — 36. Florianopolis — Caixa 11. Rio Grande.